

CIRCULAR

N.º 05/2008

DATA DE EMISSÃO: 01/09/08

ENTRADA EM VIGOR: 01/09/08

Assunto: **APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Âmbito: CONTINENTE

ÍNDICE

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO	5
2. INTERVENIENTES	7
3. OBJECTIVOS E INVESTIMENTOS	7
4. INVESTIMENTOS/DESPESAS ELEGÍVEIS	7
4.1. Investimentos/Despesas elegíveis	7
4.2. Investimentos excluídos	9
5. ACESSO	9
5.1. Beneficiários	9
5.2. Promotores	10
5.3. Restrições particulares de acesso relacionadas com o beneficiário	10
5.4. Condições de acesso relativas à área de intervenção	11
6. AJUDAS	12
6.1. Forma e nível das ajudas ao investimento	12
6.2. Custos máximos elegíveis	13
6.3. Ajudas para consolidação dos povoamentos - Organismos da Administração Central e Local	14
6.4. Prémio à Manutenção	14
6.5. Prémio por Perda de Rendimento	16
7. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	17
8. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	18
8.1. Apresentação de candidaturas	18
8.2. Limites à apresentação de projectos	19
8.3. Requisitos documentais	19
8.3.1. Em todos os casos	19
8.3.2. Prédios Indivisos	21
8.3.3. Áreas Agrupadas	21
8.3.4. Projectos promovidos por Associações ou Cooperativas de Produtores Florestais ou Agrícolas, ou Entidades Gestoras de Fundos Imobiliários Florestais (EGFIF)	22
8.3.5. Baldios	22
8.3.6. Investimentos em arborizações com espécies de rápido crescimento	23

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

8.3.7. Pareceres e licenças relativas ao Ambiente	24
8.3.8. Entidades sujeitas ao Regime de Mercados Públicos	25
8.3.9. Outros documentos do processo de candidatura	25
9. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS	26
9.1. Recepção das candidaturas/Alterações	26
9.2. Análise e decisão das candidaturas/Alterações	26
9.2.1. Análise das candidaturas/Alterações	26
9.2.2. Decisão das candidaturas/Alterações	28
9.3. Contratação/Comunicação da Decisão	28
9.4. Início do investimento (execução do projecto)	28
9.5. Acompanhamento da execução do projecto	29
9.6. Conclusão do investimento	30
9.7. Acompanhamento e Avaliação do projecto	30
10. FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO	30
10.1. Formalização dos pedidos de pagamento	31
11. PROCESSAMENTO DAS AJUDAS	32
11.1. Regime de IVA	32
11.2. Pagamento de subsídios ao investimento	32
11.2.1. Informação relativa à aquisição de plantas a constar no Livro de Obra ...	33
11.2.2. Concessão de adiantamentos a entidades privadas	33
11.3. Pagamento de prémios à manutenção e perda de rendimento	34
11.4. Sanções	35
12. FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO	35
13. DESISTÊNCIA	36
13.1. Desistência da totalidade da área do projecto	36
13.2. Desistência de parte da área do projecto	36
14. GARANTIAS	36
15. NORMAS TRANSITÓRIAS	36
16. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	37
16.1. Transmissão entre vivos	37
16.1.1. Transferência da totalidade da área do projecto	38
16.1.2. Transferência de parte da área do projecto	38
16.2. Sucessão por morte	39

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS**

17. BENEFICIÁRIO É UM CESSIONÁRIO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA DE UM CANDIDATO À REFORMA ANTECIPADA	40
18. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40

ANEXOS

ANEXO I	– CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	41
ANEXO II	– ESPÉCIES ELEGÍVEIS.....	45
ANEXO III	– USO DOS SOLOS QUE IMPLICAM EXCLUSÃO DA ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS NO ÂMBITO DA FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS	47
ANEXO IV	– DOCUMENTOS DE PROVA DE TITULARIDADE	53
ANEXO V	– ÁREAS QUE INTEGRAM A REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS	54
ANEXO VI	– LISTA NACIONAL DE ZONAS DE PROTECÇÃO ESPECIAL	63
ANEXO VII	– SÍTIOS CLASSIFICADOS	64
ANEXO VIII	– CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS	66
ANEXO IX	– FREGUESIAS DE ELEVADA SUSCEPTIBILIDADE À DESERTIFICAÇÃO	68
ANEXO X	– PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO POR PERDA DE RENDIMENTO E DENSIDADES MÍNIMAS	71
ANEXO XI	– CÁLCULO DO PRÉMIO POR PERDA DE RENDIMENTO.....	72
ANEXO XII	– BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS	73
ANEXO XIII	– CANDIDATURAS SIMPLICADAS	75
ANEXO XIV	– MODELOS IFAP	77
ANEXO XV	– ELEGIBILIDADE DO IVA	78
ANEXO XVI	– PROCURAÇÃO - Nomeação do Representante dos Comprorietários	79
ANEXO XVII	– MINUTA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE	80
ANEXO XVIII	– DECLARAÇÃO – Acordo sobre uso de coisa comum	81
ANEXO XIX	– DECLARAÇÃO – Constituição de Áreas Agrupadas.....	82
ANEXO XX	– PROCURAÇÃO – Nomeação do Representante da Área Agrupada	84
ANEXO XXI	– PROCURAÇÃO - Projectos Promovidos por Organizações de Produtores Florestais ou Agrícolas, Entidades gestoras de Fundos Imobiliários Florestais.....	85
ANEXO XXII	– RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN).....	86
ANEXO XXIII	– DECLARAÇÃO - Medidas Agro-Ambientais - Reg. (CEE) 2078/92	88
ANEXO XXIV	– LIVRO DE OBRA	89
ANEXO XXV	– AUTO DE FECHO	90
ANEXO XXVI	– AUTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJECTO	92

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS**

ANEXO XXVII	– REMESSA DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS	93
ANEXO XXVIII	– CONTROLO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DOS BENEFICIÁRIOS	94
ANEXO XXIX	– ESPÉCIES FLORESTAIS SUJEITAS A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA	96
ANEXO XXX	– DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A MODIFICAÇÃO POR ACORDO DOS CONTRATOS DE ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS, DAS MEDIDAS AGRO AMBIENTAIS PARA A FLORESTAÇÃO DAS TERRAS AGRÍCOLAS	98

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS****1- ÂMBITO E ENQUADRAMENTO**

A presente circular tem por objectivo sistematizar as normas de aplicação do regime de ajudas instituído no âmbito da Intervenção - "Florestação de Terras Agrícolas", prevista no Plano de Desenvolvimento Rural – RURIS, assim como a formalização e tramitação das candidaturas apresentadas ao abrigo da mesma.

A Intervenção enquadra-se no artigo 31º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho de 17 de Maio. Tem o seu âmbito e enquadramento definido no Plano de Desenvolvimento Rural – RURIS, na Intervenção de Florestação de Terras Agrícolas, previsto nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 8/2001, de 22 de Janeiro, estabelece as regras gerais de aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado RURIS, para o período 2000-2006. *(revogado pelo Decreto-Lei n.º 64/2004, de 22 de Março)*
- Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção "Florestação de Terras Agrícolas". *(revogada pela Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março)*
- Decreto-Lei n.º 202/2001, de 13 de Julho *(altera o Decreto-Lei n.º 8/2001, de 22 de Janeiro, é revogado pelo Decreto-Lei n.º 64/2004, de 22 de Março)*
- Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro, altera a Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro. *(é revogada pela Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março)*
- Resolução do conselho de Ministros n.º 58/2003, de 19 de Março de 2003, que determina alterações ao programa RURIS.
- Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, que estabelece o regime de aplicação do RURIS/FTA. *(Revoga a Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro. É revogada pela Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho)*
- Decreto-Lei n.º 64/2004, de 22 de Março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS. *(revoga o Decreto-Lei n.º 8/2001, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 202/2001, de 13 de Julho)*
- Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, que aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção "Florestação das Terras Agrícolas". *(revoga a Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, é alterada pela Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro)*
- Despacho n.º 3057/2005, de 19 de Janeiro, que estabelece os custos de operação para projectos simplificados *(alterado pelo Despacho n.º 6544/2005, de 11 de Março)*
- Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro. *(altera a Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho).*

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- Portaria n.º 1403/2006, de 15 de Dezembro, que determina a cessão à apresentação de novas candidaturas ao RURIS/FTA.
- Despacho n.º 24465/2000, de 29 de Novembro, que identifica as freguesias com alta susceptibilidade à desertificação, é aplicável ao referido regime de ajudas.
- Despacho n.º 8147/2001, de 5 de Abril de 2001, fixa custos máximos das despesas elegíveis.
- Despacho n.º 6544/2005, de 11 de Março. Custos de operação para projectos simplificados (*altera o despacho n.º 3057/2005, de 19 de Janeiro*)
- Despacho n.º 6205/2001, de 28 de Março, publicado no D.R., 2ª série, n.º74, que determina as parcelas agrícolas a excluir de ajudas ao investimento;
- Despacho n.º 8147/2001, de 19 de Abril, publicado no D.R., 2ª série, n.º 92, que determina os custos máximos das despesas elegíveis
- Despacho n.º 24465/2000, de 29 de Novembro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 276, que identifica as freguesias com alta susceptibilidade à desertificação, é aplicável ao referido regime de ajudas.

De relevar o estabelecido nas Normas Transitórias da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, relativamente ao seu momento de aplicação.

A leitura desta Circular não dispensa a consulta da legislação atrás referida, bem como de outra que venha a ser publicada no âmbito do presente regime de ajudas.

A presente Circular substitui o seguinte normativo emitido pelo ex- IFADAP :

Circular n.º 04/2001	04 de Maio
Carta Circular n.º 08/2001	17 de Dezembro
Carta Circular n.º 10/2002	04 de Outubro
Carta Circular n.º 11/2002	15 de Outubro
Carta Circular n.º 15/2002	09 de Dezembro
Carta Circular n.º 01/2003	27 de Janeiro
Carta Circular n.º 02/2003	22 de Janeiro
Carta Circular n.º 07/2003	14 de Agosto
Carta Circular n.º 09/2003	22 de Setembro
Circular n.º 08/2003	24 de Novembro

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****2 - INTERVENIENTES**

- IFAP** – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
DRAP – Direcções Regionais de Agricultura e Pescas
DGRF – Direcção Geral dos Recursos Florestais
MAOTDR – Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

3 - OBJECTIVOS E INVESTIMENTOS

No âmbito da presente Intervenção, pretende-se:

- a) Promover a expansão florestal em terras agrícolas com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas;
- b) Aumentar a diversidade e oferta de madeiras de qualidade, cortiça e outros produtos não lenhosos;
- c) Contribuir para a reabilitação de terras degradadas e para a mitigação dos efeitos da desertificação, favorecendo a recuperação da fertilidade dos solos e a regularização dos recursos hidrológicos;
- d) Promover a diversificação de actividades nas explorações agrícolas reforçando a sua multifuncionalidade;
- e) Introduzir benefícios socio-económicos no meio rural.

4 - INVESTIMENTOS/DESPESAS ELEGÍVEIS**4.1. Investimentos/Despesas elegíveis**

Podem ser concedidas ajudas aos investimentos referidos nas alíneas a), b) e c), sendo elegíveis as seguintes despesas:

- a) Arborização de superfícies agrícolas, sendo elegíveis as despesas com as seguintes operações:
 - i. Instalação de povoamentos florestais, através de sementeira, plantação ou aproveitamento da regeneração natural, incluindo a constituição de cortinas de abrigo;
 - ii. Instalação de protecções individuais de plantas para melhorar as condições microclimáticas ou, quando se torne necessário conciliar a arborização com a existência de fauna selvagem;
 - iii. Instalação de cercas para protecção dos povoamentos contra a acção do gado e/ou da fauna selvagem, quando se torne necessário conciliar as duas actividades.
- b) Construção e beneficiação de infra-estruturas quando complementares do investimento referido na alínea anterior, sendo elegíveis as seguintes despesas:

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS**

- i. Construção e beneficiação de rede viária e construção de rede divisional próprias ou integrando redes existentes dentro e fora da área de intervenção, incluindo acessos à exploração desde que assegurada a titularidade dos prédios rústicos envolvidos, por forma a dotar os espaços florestais dos acessos e meios indispensáveis à sua gestão e à prevenção contra incêndios florestais; (n.º 3.1 do Anexo VIII);
 - ii. Construção de pontos de água (n.º 3.2 do Anexo VIII);
 - iii. Beneficiação de outras infra-estruturas existentes, designadamente estruturas de suporte de terras para prevenção da erosão, regularização dos recursos hídricos ou preservação da paisagem;
- c) Rearborização de áreas ardidadas, por causa não imputável ao promotor do investimento, em superfície anteriormente arborizada ao abrigo do presente regime de ajudas e dos Regulamentos (CEE) n.ºs 2328/91 e 2080/92, durante o período de atribuição do prémio por perda de rendimento.

Nota: A Rearborização de áreas ardidadas apenas se contemplou a partir da Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro, que alterou a Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho.

- d) Elaboração, acompanhamento da execução do projecto e cartografia digital, até ao limite de 12% do custo total do projecto.

Nota: a citação à Cartografia Digital apenas foi explícita a partir da Portaria nº 680/2004, de 19 de Junho.

- e) Despesas com a constituição de garantias, quando exigidas no quadro da análise de risco, até ao limite de 2% do montante total das despesas elegíveis.

As espécies florestais elegíveis, para efeitos das alíneas a) e c), são as que constam do Anexo II.

A ter ainda em conta o seguinte, relativamente a “despesas elegíveis”:

- As despesas indicadas em ii. e iii. da alínea a) e nas alíneas b), d), e e) apenas são elegíveis quando integradas em projectos de investimento visando a arborização de superfícies agrícolas, ou a rearborização de áreas ardidadas e a sua manutenção.
- No caso de projectos simplificados de investimento, apenas são elegíveis as despesas com “Arborização” e “Elaboração/Acompanhamento/Cartografia Digital”, sendo atribuída uma ajuda forfetária, cujo valor fixo por operação, é estabelecido por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. (Despacho n.º 3057/2005 (2.ª série), com texto alterado pelo Despacho n.º 6544/2005 (2.ª série))
- A ajuda à “Arborização” com espécies de crescimento rápido, a explorar em revoluções inferiores a 20 anos, abrange apenas as ajudas ao investimento.

Relativamente a “custos máximos” para as despesas elegíveis, ver o ponto 6.2 deste normativo.

CD: Joaquim Mestre (Presidente)

Egídio Barbeito (Vogal)

PÁG.: 8/98

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****4.2. Investimentos excluídos**

Não são concedidas ajudas aos seguintes investimentos:

- a) Plantação de árvores de Natal;
- b) Arborização de áreas com as utilizações e condições definidas no Despacho n.º 6205/2001, de 28 de Março (Anexo III);
- c) Arborização em terrenos de uso agrícola beneficiados por obras de fomento hidroagrícola ou em terrenos para os quais haja projectos de execução já aprovados, com excepção dos solos das classes V, VI, VII de aptidão ao regadio, nas condições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro;
- d) Arborização de áreas que integrem perímetros de emparcelamento, nos termos do Decreto - Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro e do Decreto - Lei n.º 103/90, de 2 de Março, excepto quando incide sobre uma área destinada a utilização florestal no plano de uso do solo do projecto de emparcelamento aprovado e tenha parecer favorável da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Nota: A excepcionalidade referida estabelece-se a partir da Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro.

5 - ACESSO**5.1. Beneficiários**

Pode beneficiar das ajudas previstas toda e qualquer pessoa individual ou colectiva, de direito público ou privado, detentora de terra agrícola (com excepção das superfícies abrangidas pelas exclusões previstas nas alíneas b), c) e d) do ponto 4.2), nomeadamente:

- a) Agricultores (ver definição no Anexo I);
- b) Órgãos de administração dos baldios (ver definição no Anexo I);
- c) Organismos da administração central e local;
- d) Outros titulares de superfícies agrícolas. Incluem-se as Associações e Cooperativas de produtores florestais e agrícolas desde que, na qualidade, de titulares das superfícies agrícolas a intervencionar;
- e) Titulares de áreas agrupadas de acordo com a definição que consta do anexo I.
A comprovação da posse, usufruto ou arrendamento do(s) prédio(s) rústico(s) objecto do projecto é feita de acordo com o disposto no Anexo IV.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS****5.2. Promotores**

Os beneficiários referidos no número anterior, com excepção dos organismos da administração central, podem, individual ou conjuntamente (neste último caso, no âmbito das áreas agrupadas), cometer a apresentação e execução do projecto, incluindo o estabelecimento do povoamento (ver definição no Anexo I), às seguintes entidades:

- a) Associações de produtores florestais e agrícolas;
- b) Cooperativas de produtores florestais ou agrícolas;
- c) Entidades gestoras de fundos imobiliários florestais.

Estas entidades, genericamente designadas por “Promotores do projecto”, farão a gestão física e financeira do projecto, nomeadamente o recebimento das ajudas ao investimento durante o período de instalação do povoamento e recebimento do prémio à manutenção até ao fim do período de estabelecimento do povoamento, estando-lhe, contudo, vedado o recebimento do prémio por perda de rendimento.

5.3. Restrições particulares de acesso relacionadas com o beneficiário

Relativamente aos beneficiários, algumas situações restritivas devem ser tidas em conta:

- a) As ajudas à arborização com espécies de crescimento rápido a explorar em revoluções inferiores a 20 anos aplicam-se apenas quando os beneficiários sejam agricultores.
- b) As ajudas à arborização de superfícies agrícolas pertencentes a organismos da administração central ou local, abrangem apenas as ajudas ao investimento e uma ajuda, durante dois anos, para consolidação do povoamento.
- c) Não podem candidatar-se ao regime de ajudas previsto neste regulamento os beneficiários do regime de ajudas à reforma antecipada.
- d) No caso dos beneficiários abrangidos pelo regime de sanção inibitória instituído pelo D.L. nº 31/94, de 5 de Fevereiro, decorre da aplicação do disposto no artigo 12º do DL nº 8/2001, de 22 de Janeiro, que o pagamento das ajudas só será efectuado se os mesmos tiverem a situação regularizada perante o IFAP, podendo haver lugar a compensação de créditos.
- e) Não podem candidatar-se ao regime previsto neste regulamento, os organismos da administração pública central, entidades estatais ou outras pessoas colectivas cujo capital seja detido em, pelo menos 50%, pelo Estado, enquanto proprietário de terras agrícolas.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****5.4. Condições de acesso relativas à área de intervenção**

Os projectos de investimento devem reunir as seguintes condições:

- a) Incidirem sobre superfícies agrícolas, exceptuando-se as áreas referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 4.2;
- b) Incidirem sobre uma área mínima de 0,5 hectares (ha) e uma área máxima de 250 ha;
- c) Integram um plano de gestão florestal;
- d) Não terem início antes da apresentação da candidatura;

Nota: O clausulado da Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro, estabelecia, “Terem início após a celebração do contrato de atribuição de ajudas”, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro, que alterava para “Terem início após a comunicação da decisão de aprovação”, sendo revogado pela Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, que definia “Terem início após a apresentação da candidatura”.

- e) Serem elaborados por um técnico com formação académica na área das ciências silvícolas ou agrónomicas de grau igual ou superior a bacharel ou ainda com outras formações de nível superior desde que com experiência profissional comprovada na área florestal há mais de cinco anos, caso incidam sobre uma área superior a 20 ha.

Nota: Esta condição era omissa na Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro, estabelecendo-se pela Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, que a elaboração deveria ser da competência de um técnico em ciências silvícolas de grau igual ou superior a bacharel, quando não revistam a forma de **projecto simplificado** de investimento.

- e) As Direcções Regionais de Agricultura e das Pescas devem confirmar o não enquadramento das áreas de intervenção do projecto no despacho n.º 6205/2001, de 28 de Março.

Constituem igualmente condições de acesso, o seguinte:

- Aos projectos de arborização que integram, exclusivamente, espécies folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade, identificadas no Anexo II, não se aplica o limite mínimo da área referida em b)

Nota: Esta condição estabelece-se a partir da Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro, que altera a Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro.

- Aos projectos de arborização que revistam a forma de **projectos simplificados** de investimento, não se aplica o limite mínimo de área referido em b);

Nota: Esta situação só se estabelece a partir da Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março.

- No caso dos projectos de investimento relativos a áreas agrupadas ou apresentados por Entidades Gestoras de Fundos Imobiliários Florestais não se aplica o limite máximo de área referido em b);

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- Quando se trate de projectos de arborização integrando espécies de crescimento rápido a explorar em revoluções inferiores a 20 anos, as **áreas máximas contínuas** destas espécies são as que constam do quadro seguinte:

Risco de erosão	Classe de declive (d) (percentagem)	Área contínua máxima (hectares)
Sem risco de erosão ou com risco de erosão ligeiro a moderado	$d < 8$	20
Com risco de erosão moderado a elevado	$8 \leq d < 15$	10
Com risco de erosão elevado a muito elevado	$15 \leq d < 25$	5
Com risco de erosão muito elevado	$d \geq 25$	0

Nota: Nos termos da Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho, não deve proceder à instalação de espécies de crescimento rápido exploradas em rotações/revoluções inferiores a 20 anos nas faixas adjacentes às linhas de água.

- Os projectos de investimento podem ser iniciados logo após a apresentação das candidaturas, não derivando de tal facto qualquer compromisso de aprovação da candidatura; constituem excepção, os investimentos que recorram às ajudas à “Rearborização de áreas aridas” ou nos casos de ocorrência de “Incêndios” ou “Calamidades”, que não podem ser iniciados antes de vistoria.

Nota: esta condição estabelece-se a partir da Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, e a excepcionalidade referida apenas decorre da publicação da Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro.

6 – AJUDAS

No âmbito do presente Regulamento, podem ser concedidas **ajudas ao investimento** (ponto 4.1), assim como **prémios à manutenção** (ponto 6.4) e **prémios por perda de rendimento** (ponto 6.5).

6.1. Forma e nível das “ajudas ao investimento”

As ajudas aos investimentos previstas na intervenção “Florestação de Terras Agrícolas” são atribuídas sob a forma de compensações financeiras não reembolsáveis, de acordo com os seguintes níveis:

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Tipo de Beneficiário	Nível das Ajudas *
Organismos da Administração Central e Local e Órgãos de Administração dos Baldios ⁽¹⁾	100 %
Áreas Agrupadas ⁽²⁾	85 %
Áreas Agrupadas de projectos de Promotores (ver 5.2) ⁽³⁾	90 %
Agricultores ⁽⁴⁾	75 %
Outros beneficiários ⁽⁵⁾	60 %
Agricultores (espécies de crescimento rápido exploradas em revoluções inferiores a 20 anos)	40 %

(*) Em percentagem das despesas elegíveis

Notas:	<p>(1) Os organismos da Administração Central apenas não constavam da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, mas esta situação foi alterada pela Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro.</p> <p>(2) O nível de ajuda era de 80 % na Portaria n.º 94-A/2001, de 19 de Junho.</p> <p>(3) Elegibilidade após a Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março.</p> <p>(4) O nível de ajuda era de 70 % na Portaria n.º 94-A/2001, de 19 de Junho.</p> <p>(5) O nível de ajuda era de 50 % na Portaria n.º 94-A/2001, de 19 de Junho.</p>
---------------	--

O montante das ajudas ao investimento calculado, com excepção das ajudas aos Organismos da Administração Central e Local, bem como as ajudas aos Órgãos de Administração dos Baldios, é majorado uma só vez em 10%, quando mais de 50% da área de intervenção do projecto se insira em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) (Anexo V), Zonas de Protecção Especial (ZPE) (Anexo VI) e sítios das Listas Nacionais de Sítios (Anexo VII), com planos de ordenamento aprovados e desde que sejam objecto de um parecer positivo da entidade gestora da área.

Para o caso de existir uma alteração do uso actual do solo que abranja áreas inferiores a 5 ha, situação em que a emissão do referido parecer é dispensada, pelo disposto no n.º 1 do artigo 8.º do D.L. n.º 140/99, a atribuição da majoração de 10% ao montante das ajudas ao investimento mantém-se dependente da existência de parecer positivo emitido pelas Direcções Regionais do Ambiente.

6.2. Custos máximos elegíveis

Consoante o tipo de projecto e/ou investimento, há que ter em conta o seguinte:

- Os custos máximos elegíveis para a **arborização** e **infra-estruturas** encontram-se estabelecidos no despacho n.º 8147/2001, de 5 de Abril, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e constam, respectivamente, dos n.º 1 e 2 do Anexo VIII.
- O total de custos elegíveis respeitante às **infra-estruturas** não pode ser superior a 15% das despesas elegíveis no âmbito da “arborização” e “elaboração/acompanhamento da execução”.

Nota: A partir da publicação da Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, deixou de se ter em conta o somatório com as despesas de “elaboração/acompanhamento da execução”

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

No referido anexo VIII são ainda definidas as densidades máximas elegíveis da **rede viária** e a **rede divisional** e o número máximo de **pontos de água** elegíveis por escalão de área do projecto (vide n.º 3 do referido Anexo).

- O custo máximo elegível com a elaboração, acompanhamento da execução do projecto e cartografia digital (esta rubrica, explicitamente referida na Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho) é calculado com base no valor do investimento elegível aprovado (não incluindo o próprio nem as despesas relativas à constituição de garantias) até 12% daquele valor, sendo subsidiadas de acordo com o nível de ajuda médio dos investimentos. Este custo máximo tem sido diferenciado conforme o suporte legislativo publicado, resumindo-se no n.º 4 do Anexo VIII as diversas situações regulamentadas.

As despesas de elaboração e acompanhamento da execução serão pagas em duas ou três tranches, sendo a primeira no valor de 50%, referente à elaboração do projecto (inclui o custo da cartografia digital caso esta peça tenha sido apresentada com a apresentação do projecto), e a(s) restante(s), referentes ao acompanhamento do projecto.

A última tranche será paga após a conclusão do projecto e pressupõe a aprovação do "Auto de Fecho" e a validação da cartografia digital (inclui o custo da cartografia digital quando esta for apresentada com o termo de encerramento do projecto).

Para as candidaturas simplificadas a apresentação de cartografia digital é opcional. No entanto, nos casos em que o beneficiário opte pela apresentação de cartografia digital o seu custo será elegível.

Nos casos em que a execução material e/ou financeira do investimento ficar aquém do aprovado e implique uma redução do valor elegível do custo de elaboração, acompanhamento e cartografia digital, este será objecto da correspondente correcção.

- As despesas com a **constituição de garantias**, quando exigidas no quadro da análise de risco, são elegíveis até ao limite de 2% do montante total das despesas elegíveis e subsidiadas de acordo com o nível de ajuda médio dos investimentos.

6.3. Ajudas para consolidação dos povoamentos - Organismos da Administração Central e Local

As ajudas à arborização de superfícies pertencentes a organismos da administração central e local abrangem as ajudas ao investimento e uma ajuda destinada a cobrir as despesas decorrentes das operações de consolidação do povoamento, a atribuir durante 2 anos, com início no ano seguinte ao da conclusão da instalação.

A ajuda anual para consolidação do povoamento é atribuída em função das despesas comprovadas, até aos montantes máximos constantes no ponto 6.4, revestindo a forma de compensação financeira não reembolsável.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

6.4. Prémio à Manutenção

O prémio à manutenção destina-se a cobrir as despesas decorrentes das operações de manutenção das superfícies arborizadas ou rearborizadas (rearborização regulamentada apenas pela Portaria n.º159/2005, de 9 de Fevereiro) constantes do projecto de investimento, sendo atribuído sob a forma de compensação financeira não reembolsável, durante um período máximo de 5 anos. O pagamento da primeira anuidade tem lugar no ano seguinte ao da conclusão da instalação ficando condicionado à aprovação do Auto-de-Fecho do projecto. O pagamento da última anuidade depende da verificação do cumprimento das densidades mínimas.

Por conclusão da instalação entende-se a retanchar ou, quando esta não seja necessária, até um ano após o início da plantação, para permitir a avaliação do sucesso da mesma.

No Anexo X definem-se as densidades mínimas para atribuição do prémio à manutenção.

Não é concedido o prémio à manutenção às arborizações de superfícies agrícolas pertencentes a organismos da administração central e local, nem às áreas arborizadas com espécies de crescimento rápido a explorar em rotações/revoluções inferiores a 20 anos.

O valor anual do prémio de manutenção varia em função do tipo de povoamento e localização de acordo com:

Tipo de Povoamento	Prémio à Manutenção (euros /ha)
Resinosas	100
Folhosas	150
Freguesias com elevada susceptibilidade à desertificação (*)	175

(*) *Atribuível apenas à área do povoamento situada nessas freguesias (Anexo IX)*

Em povoamentos mistos constituídos por espécies folhosas e resinosas, atribui-se o seguinte valor do prémio de manutenção:

- Pela Portaria n.º 94-A/2001, 9 de Fevereiro - o definido para as folhosas, sempre que estas espécies representem, pelo menos, 50% da área ou da densidade do povoamento, e nos restantes casos, o valor deste prémio será proporcional à área ocupada por cada uma das espécies.
- Após a Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março - o definido para o grupo que represente mais de 50% do povoamento.

Em anos de “Calamidade” que afectem as arborizações realizadas poderá ser atribuído um **prémio complementar à manutenção**, para recuperação e consolidação do povoamento, de valor proporcional à severidade dos danos e até 100% do valor do prémio anual de manutenção, nos termos e condições a fixar em portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Estabelece a Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro, que no caso de ocorrência de “Incêndios” que afectem as arborizações realizadas, que sejam objecto de comunicação ao ex- IFADAP nos termos referidos nas Obrigações dos Beneficiários” (ver ponto 7), pode ser atribuído um **prémio à manutenção complementar** para reposição do potencial produtivo, relativo à área afectada, no valor de 100% do valor do prémio de manutenção.

6.5. Prémio por Perda de Rendimento

O prémio por perda de rendimento destina-se a compensar a perda de rendimento decorrente da arborização das superfícies agrícolas, sendo atribuído sob a forma de subsídio não reembolsável durante um período máximo de 20 anos. O pagamento da primeira anuidade do Prémio por perda de Rendimento tem lugar no ano seguinte ao do início da instalação do povoamento.

Nota	<i>Anteriormente à publicação da Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, o pagamento deste prémio tinha início no ano seguinte ao da conclusão da instalação, conforme estabelecido na Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro.</i>
-------------	--

No caso de recurso a ajudas à “Rearborização de áreas ardidas”, o pagamento deste prémio é feito pelo período remanescente (Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro).

Não é concedido o prémio por perda de rendimento às arborizações de superfícies agrícolas pertencentes a organismos da administração central e local, nem às áreas arborizadas com espécies de crescimento rápido a explorar em rotações/revoluções inferiores a 20 anos.

O valor anual do prémio por perda de rendimento é degressivo com as classes de superfície cumulativas, e variável com o tipo de beneficiário. Nas Áreas Agrupadas o prémio por perda de rendimento é pago, individualmente a cada titular da área agrupada e independentemente da sua natureza.

Valor Anual do prémio por Perda de Rendimento

Classes de superfície cumulativas	Agricultores e Áreas Agrupadas	Outros beneficiários Euros/ha
Primeiros 5 ha	249	130
Entre 5,01 e 10 ha	200	115
Entre 10,01 e 20 ha ⁽¹⁾	175	95
Entre 20,01 e 50 ha ⁽²⁾	150	80
Entre 50,01 e 100 ha ⁽³⁾	120	55
Entre 100,01 e 250 ha ⁽⁴⁾	80	35

Nota: Até à publicação da Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, respectivamente para “Agricultores e Áreas Agrupadas” e “Outros beneficiários”: ⁽¹⁾ 150 e 80 Euros/ha; ⁽²⁾ 75 e 50 Euros/ha; ⁽³⁾ 50 e 35 Euros/ha; ⁽⁴⁾ 25 e 15 Euros/ha.

O valor do prémio é **majorado** quando se trate de espécies folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade (Anexo X) ou de áreas inseridas em freguesias de elevada susceptibilidade à desertificação (Anexo IX), e de forma não cumulativa.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****Níveis de majoração do Prémio por Perda de Rendimento**

	Nível de majoração
Folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade	1.3
Freguesias com elevada susceptibilidade à desertificação	1.2

No caso dos povoamentos mistos que integrem folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade, aplica-se a toda a área, a majoração definida para estas espécies, quando as mesmas representem mais de 50% da área ou da densidade do povoamento, da parcela de intervenção a que o prémio respeita.

Nos restantes casos apenas se aplica a majoração para a área ocupada pelas espécies folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade.

No Anexo X definem-se as condições de atribuição do prémio por perda de rendimento (PPR), no que respeita ao período de atribuição (variável entre 10 e 20 anos) e densidade do povoamento.

No anexo XI apresentam-se as regras de cálculo do prémio de perda de rendimento do projecto.

O não cumprimento das obrigações do beneficiário, enunciadas no capítulo seguinte, nomeadamente das operações de condução dos povoamentos expressas no Plano de Gestão, determinará a suspensão do pagamento do prémio por perda de rendimento e a aplicação das sanções previstas.

7 - OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Constituem, nomeadamente, obrigações dos beneficiários:

- Cumprir as boas práticas florestais previstas no Anexo XII, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações de natureza ambiental impostas por lei;
- Respeitar os objectivos específicos do projecto, as regras de instalação e as operações de condução dos povoamentos previstas no Plano de Gestão, subscrito pelo beneficiário para a área a intervencionar.
- Manter os povoamentos instalados e infra-estruturas associadas por um período mínimo de 10 anos, ou, quando haja lugar à atribuição de prémio por perda de rendimento, durante o respectivo período de atribuição (Anexo X);
- Cumprir o plano de gestão florestal que integra a candidatura durante, pelo menos, o período de atribuição do prémio por perda de rendimento, mas nunca por período inferior a 10 anos;
- Respeitar as medidas cautelares a tomar para a protecção das árvores e do solo, designadamente quando o controlo da vegetação espontânea for feito com recurso ao pastoreio com gado ovino, o

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

qual só pode ter lugar após o período de atribuição do prémio à manutenção (condição estabelecida na Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho);

- f) Assegurar que, no ano seguinte ao da conclusão da instalação e durante o período de atribuição do prémio à manutenção, os povoamentos objecto de ajudas apresentem as densidades mínimas constantes do Anexo X;
- g) Iniciar e concluir a execução do projecto nos prazos aprovados;
- h) Utilizar o livro de obra para acompanhamento e validação da execução dos investimentos, enviando ao IFAP I.P. o termo de abertura do livro de obra com a antecedência de 15 dias sobre o início dos trabalhos e o termo de encerramento no final dos mesmos (envio este expresso na Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho);
- i) Apresentar a cartografia digital da área intervencionada até à conclusão da instalação e previamente à elaboração do auto-de-fecho do projecto, com excepção dos projectos simplificados, em que a sua apresentação é opcional;
- j) Os beneficiários ficam ainda obrigados (Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho com a alteração introduzida pela Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro):
 - i) Aplicar integralmente a ajuda nos fins para que foi concedida;
 - ii) Respeitar integralmente os requisitos de concessão da ajuda.
- k) Os casos de força maior que afectem a cabal realização do projecto de investimento ou que provoquem a destruição total ou parcial do povoamento, devem ser comunicados por escrito ao IFAP I. P., no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência, devendo indicar a extensão dos danos e juntar as respectivas provas, e, em caso de incêndio, ser apresentada declaração da Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF) que ateste a ocorrência e abrangendo a área do projecto.
- l) No caso de atribuição de ajudas a uma área agrupada, cada um dos beneficiários, responde solidariamente pelo cumprimento destas obrigações, nomeadamente pela pontual e integral execução do projecto de investimento e pelo plano de gestão florestal que dele faz parte integrante.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****8 - FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS****8.1. Apresentação de candidaturas**

O período de apresentação das candidaturas foi encerrado com a publicação da Portaria n.º 143/2006, de 15 de Dezembro.

Eventuais alterações a projectos devem ser formalizadas através da apresentação junto das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas, através dos formulários próprios, acompanhados de todos os documentos neles solicitados.

Os projectos de investimento que incidam em área igual ou inferior a 10 ha (ou 20 ha após a publicação da Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março) podem revestir a forma de **projecto simplificado** de investimento (ver Anexo XIII).

8.2. Limites à apresentação de projectos

Os beneficiários podem apresentar mais de um projecto de investimento, não podendo o segundo, ou projectos subsequentes, ser apresentados sem que o anterior esteja concluído, entendendo-se a conclusão como a aprovação do auto de fecho do projecto; constituiu excepção, o caso de projectos visando a rearborização de áreas ardidadas (*Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro*).

Quando ocorra a destruição total ou parcial, os beneficiários podem apresentar projecto para reposição do potencial produtivo no prazo de dois anos, notificando o IFAP dessa intenção e podendo para o efeito recorrer às ajudas previstas para o investimento elegível no âmbito da “rearborização das áreas ardidadas” ou aos prémios complementares à manutenção previstos na ocorrência de “Incêndio” ou outra “Calamidade”, em função dos danos e consoante a causa da destruição. No caso dos incêndios ocorridos no ano 2003 que tenham afectado as arborizações realizadas, o prazo anteriormente referido é de três anos (*Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro*).

8.3. Requisitos Documentais

Os modelos que integram a candidatura podem ser adquiridos junto das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas ou no IFAP I.P.

Todos os documentos são apresentados em original. No caso da cartografia em suporte de papel devem ser apresentados dois originais.

Todas as páginas dos formulários de investimento devem ser devidamente rubricadas.

As candidaturas devem ser constituídas pelas peças, que se discriminam neste capítulo.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****8.3.1. Em todos os casos**

- a) **Declaração de conteúdo processual**, modelo 0023.000641 (ver Anexo XIV);
- b) **Ficha de Identificação do Beneficiário**, modelo 0022.000960 (pessoas singulares) ou modelo 0022000962 (pessoas colectivas) (ver anexo XIV);
- c) **Fotocópia do Cartão Nacional de Identificação Fiscal**;
- d) **Fotocópia dos estatutos actualizados**, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- e) **Documentos de prova de titularidade dos prédios** que constituem a exploração, de acordo com o Anexo IV.
- f) **Formulários de candidatura**, de acordo com as características do projecto utilizando para o efeito os modelos descritos no Anexo XIV;
- g) **Mod. 0023.000632 (Parcelário/Exploração)** – que indica as parcelas do parcelário que estão integradas no projecto de florestação, com declaração de superfície agrícola e não enquadramento no despacho n.º 6205/2001, de 28 de Março, devidamente confirmado pelas DRAP's;
- h) Parcelário (Anexo XIV).

Podem existir situações em que as áreas não estejam correctas no parcelário. Nestas situações deve ser solicitado pelo beneficiário a respectiva alteração parcelário. Os subsídios e prémios ficam condicionados à apresentação deste documento.

As parcelas que não estejam identificadas em parcelário não são elegíveis.

- i) **Documento comprovativo da situação quanto à impossibilidade de recuperação do IVA** (cópia da declaração a que se refere o n.º 2, do artº 12º, do código do IVA). Sobre este assunto consultar o Anexo XV;
- j) **Procuração (ões)** sempre que o(s) candidatos às ajudas se pretendam fazer representar na prática de actos relativos à candidatura;
- k) **Procuração nomeando o representante legal dos comproprietários**, no caso de prédios rústicos indivisos (Anexo XVI). Neste caso a candidatura é considerada como apresentada por pessoa singular e **todos os comproprietários devem apresentar declaração de estatuto de agricultor** (modelo 0023.000639 ou 0023.000640 consoante se trate de pessoa singular ou colectiva) para o projecto usufruir deste estatuto;
- l) Declaração de autorização do cônjuge, para afectação de prédios comuns à realização do projecto (ver Anexo XVII), nos casos em que o candidato é **casado em regime de comunhão geral ou em comunhão de adquiridos**;

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- k) **Declaração de Estatuto de Agricultor**, Modelo 0023.000639 (pessoas singulares) ou Modelo 0023.000640 (pessoas colectivas), devidamente atestada pelas DRAP's;
- m) **Cartografia analógica do projecto**, caso não seja apresentada cartografia digital na apresentação da candidatura, composta por:
- Cartografia de localização a cores, à escala 1:25.000 (Carta Militar) em duplicado.
 - Cartografia de ordenamento, à escala mínima de 1:10.000, georeferenciada, com implantação de altimetria, linhas de água, infra-estruturas, identificação dos prédios rústicos e enquadramento na área envolvente (2 exemplares). Para o efeito poderia ser utilizada como base de trabalho a carta cadastral.
 - Parcelário
- n) **Cartografia digital até à conclusão da instalação**, obrigatória para todos os projectos, excepto quando apresentados sob a forma simplificada. Preferencialmente deve ser apresentada com a entrada do projecto. Esta cartografia deverá seguir os métodos apresentados na Circular específica de Cartografia Digital.
- o) Os projectos relativos a áreas de intervenção até 20 ha, podem ser formalizados sob forma simplificada, devendo ser preenchida a ficha correspondente ao **Projecto de Investimento Simplificado**. Neste tipo de candidaturas são elegíveis apenas as despesas com “arborização” e “custo de elaboração do projecto, acompanhamento e cartografia digital”.

Nota	<i>Até à publicação da Portaria 283/2004, de 17 de Março, a área anteriormente referida era de 10 ha, não sendo elegíveis as despesas com “infra-estruturas” e “custo de elaboração do projecto”.</i>
-------------	---

8.3.2. Prédios indivisos

No caso de todos os comproprietários serem candidatos à ajuda, o projecto é considerada como apresentada por pessoa singular na pessoa do representante titular do projecto, e todos os comproprietários devem apresentar declaração de estatuto de agricultor para o projecto usufruir desse estatuto, bem como procuração conferindo ao titular do projecto os poderes de representação junto do IFAP. No caso de herança indivisa, a procuração poderá ser substituída por habilitação de herdeiros ou documento equivalente em que seja identificado o cabeça de casal.

No caso de apenas um dos comproprietários ser candidato à ajuda, a posse da terra poderá ser comprovada por um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de autorização de utilização de coisa comum (Anexo XVIII);
b) Contrato de arrendamento celebrado entre o titular do projecto e os restantes comproprietários.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****8.3.3. Áreas Agrupadas**

No caso do projecto ser apresentado pelos titulares de um Área Agrupada, deve anexar-se ao processo:

- a) **Declaração de constituição de área agrupada** (Anexo XIX) subscrita por todos os titulares da mesma, assumindo os compromissos enunciados no capítulo 7. Deve também nomear-se o **representante do agrupamento** (Anexo XX);
- b) **Ficha de identificação para a área agrupada**, Modelo 0023.000962;
- c) Cada associado, titular de prédios, inseridos na área agrupada constituída de acordo com o disposto na alínea anterior, deve apresentar os documentos previstos em 8.3.1 nas alíneas b) e d) se for o caso, c), f) e g);
- d) **Declaração de autorização do cônjuge** para afectação de prédios comuns à realização do projecto, excepto quando ambos os cônjuges pertencem à área agrupada (Anexo XVII);
- e) **Cartografia** esclarecedora da forma como foi constituída a área agrupada, isto é, as áreas com que cada beneficiário contribui para a área de projecto devem estar delimitadas em carta específica para o efeito, devidamente legendadas e com indicação visível da escala (Escala mínima admitida 1:10.000).

8.3.4. Projectos promovidos por Associações ou Cooperativas de Produtores Florestais ou Agrícolas, ou Entidades Gestoras de Fundos Imobiliários Florestais (EGFIF)

Todo o tipo de beneficiários, com excepção dos Organismos da Administração Central, podem, individual ou conjuntamente, cometer a apresentação, execução do projecto, incluindo o estabelecimento do povoamento, e recebimento das ajudas ao investimento e prémio à manutenção (se for caso), a Associações ou Cooperativas de Produtores Florestais ou Agrícolas, ou Entidades Gestoras de Fundos Imobiliários Florestais (EGFIF).

- a) Deve a associação, Cooperativa ou EGFIF ser mandatada para os efeitos descritos anteriormente, mediante **procuração** conforme minuta constante do Anexo XXI;
- b) **Fotocópia dos estatutos actualizados**, onde se verifique que a Associação/Cooperativa tem como objecto principal ou acessório o desenvolvimento florestal ou agrícola;
- c) Deve ser indicado o **técnico responsável pelo acompanhamento** dos investimentos e apresentada prova de que este está afecto ao serviço da respectiva Cooperativa, Associação ou EGFIF, fazendo referência ao tipo de vínculo;
- d) **Ficha de Identificação** para a entidade promotora, Mod. 0023.000962.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- e) **Credencial emitida pelo INSCOOP – Instituto António Sérgio do sector cooperativo**, no caso de projectos apresentados por cooperativas, nos termos dos artigos 87.º e 88.º do código cooperativo;

8.3.5. Baldios

- a) Fotocópia da **acta de nomeação dos Órgãos de Administração**;
- b) No caso de candidaturas apresentadas por entidades gestoras de áreas baldias, nos termos da Lei dos Baldios, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- **Declaração da DGRF**, informando se a área de intervenção do projecto está submetida ao Regime Florestal e sob que modalidade, acompanhada da respectiva carta militar autenticada com assinatura e selo branco;
 - **Cópia da acta da Assembleia de Compartes** na qual ficou expressa a aprovação do plano de utilização de recursos e o consentimento para a realização do projecto.
- c) No caso particular das **áreas comunitárias não administradas por Organismos públicos** devem também ser apresentadas provas inequívocas da nomeação dos seus órgãos administrativos, nomeadamente através de actas das assembleias de compartes, constituição dos conselhos directivos em assembleia pública e devidamente subscritas pelas populações. Destes documentos deve constar a identificação das pessoas mandatadas e a especificação das funções que irão assegurar, com especial referência à gestão financeira e respectivo controlo;
- d) No caso de **áreas comunitárias** em que o disposto no Decreto-Lei n.º 39/76 não pôde ser cumprido, **não tendo havido constituição da Assembleia de Compartes**, e conseqüentemente não se tendo processado a devolução da gestão dessas áreas aos povos utentes e não havendo, cumulativamente, planos de utilização de recursos deverá constar do processo de candidatura o **edital da Direcção Regional de Agricultura e Pescas** referente à área pública em causa, através do qual as populações tomaram conhecimento da localização e do tipo de investimento a efectuar e da respectiva inserção num plano sumário abrangente da Área, que envolva as prioridades de investimento, no cumprimento da Lei n.º 1971, de 15 de Junho, de 1938, do Despacho n.º 61/97, de 5 de Setembro, do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e no espírito da Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro;
- e) Outros documentos, sempre que a especificidade da situação o determine nos termos da Lei.

8.3.6. Investimentos em arborizações com espécies de rápido crescimento

- a) **Licença da câmara (s) municipal (ais)** com competência nas áreas abrangidas, quando as acções referidas envolvam áreas inferiores a 50 ha, no cumprimento do DL. n.º 139/89, de 28 de Abril. Neste caso, o processo pode dar entrada nas DRAP's, acompanhado de prova de que a respectiva licença foi solicitada à entidade competente há mais de 30 dias, podendo o projecto ser objecto de análise.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- b) **Parecer da câmara(s) municipal(ais)** com competência nas áreas abrangidas (no respeito pelo DL. n.º 139/89, de 28 de Abril) e **Autorização prévia (licença) da Direcção Geral das Florestas** quando as acções referidas envolvam áreas superiores a 50 ha, incluindo povoamentos preexistentes das mesmas espécies e em continuidade (no cumprimento do n.º 1 do art. 1.º, do DL. n.º 175/88, de 17 de Maio). Consideram-se em continuidade os povoamentos que distem entre si menos de 500 metros.
- c) **Avaliação de Impacte Ambiental** (de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio), desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento, de acordo com as seguintes situações:
- Caso geral: ≥ 350 ha, ou ≥ 140 ha se em conjunto com povoamentos preexistentes das mesmas espécies, distanciados entre si menos de 1 km, derem origem a uma área florestada > 350 ha;
 - Áreas sensíveis: ≥ 70 ha, ou ≥ 30 ha se em conjunto com povoamentos preexistentes das mesmas espécies, distanciados entre si menos de 1 km, derem origem a uma área florestada > 70 ha.
- Nota:** No âmbito do diploma acima referido, entende-se resumidamente por “áreas sensíveis” as inseridas na RNAP, Sítios da Rede Natura 2000, ZEC e ZPE, bem com áreas de protecção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público definidos nos termos da Lei nº 13/85, de 6 de Julho.*
- d) **Autorização prévia (licença) da DGRF** para as acções referidas, independentemente da área envolvida, sempre que na área territorial do município se verifique um desenvolvimento espacial daquelas espécies que exceda 25% da respectiva superfície (n.º 1, do Art. 5º, do DL n.º 175/88, de 17 de Maio). A Portaria n.º 513/89, de 11 de Junho, enuncia os municípios cuja superfície ocupada por espécies de rápido crescimento ultrapassa 25% da área total do município;
- e) **Declaração de Estatuto de Agricultor**, Modelo 0023.000639 (pessoas singulares) ou Mod. 0023.000640 (pessoas colectivas), devidamente confirmada pelas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas.
Sempre que a revolução/rotação prevista seja inferior a 20 anos estas acções apenas são elegíveis no caso do beneficiário ser Agricultor (ver definição, Anexo I).

8.3.7. Pareceres e Licenças relativas ao Ambiente

- a) **Parecer da Área Protegida**, quando as áreas de intervenção do projecto se situem na Rede Nacional de Áreas Protegidas definida no DL n.º 19/93, de 23 de Janeiro (Anexo V).
- b) **Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB I.P.)** nos termos previstos do artigo 8º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril, no caso da candidatura coincidir com um dos sítios constantes da 1º Lista nacional de sítios aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 Agosto, na 2ª Lista aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, ou na Lista Nacional de Zonas de Protecção Especial (vide anexos V, VI e VII).
- c) Para projectos de arborização em áreas da **REN - Reserva Ecológica Nacional** ⁽¹⁾:

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****⇒ Parecer das Direcções CCDR:**

- Sempre que, estando a REN aprovada por resolução do Conselho de Ministros, **não exista PMOT válido** (Plano Municipal de Ordenamento do Território) nos termos da lei (situação definida no n.º 9, do Art. 3º, do DL n.º 79/95, de 20 de Abril - alteração do PDM em curso). Neste caso aplica-se o **regime de excepção** (à proibição de destruição do coberto vegetal) previsto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro (n.º 3, do Art. 4º), devendo a CCDR competente emitir um parecer de confirmação do regime de execução no prazo de 30 dias.
- Sempre que a **REN não esteja delimitada** ou **estando delimitada não esteja sancionada** por resolução do Conselho de Ministros. Neste caso aplica-se o regime de excepção previsto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março (à proibição de destruição do coberto vegetal nas condições discriminadas no Anexo II, ao DL n.º 93/90, de 19 de Março - ver Anexo XXII a esta Circular) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro (n.º 3, do Art. 4º), sendo necessário para o efeito parecer favorável da respectiva CCDR (n.º 1, do Art. 17º, do DL n.º 213/92, de 12 de Outubro), o qual deve ser emitido no prazo de 60 dias.

⇒ Parecer da DGRF

Desde que exista **PMOT (PDM) válido nos termos da lei** (DL n.º 79/95, de 20 de Abril), uma vez que se aplica o regime de excepção previsto na alínea b), do Art. 6º, do DL n.º 93/90, de 19 de Março, que estabelece o seguinte: “A proibição não abrange as operações relativas à florestação quando decorrentes de projectos aprovados ou autorizados pela Direcção Geral das Florestas”.

Caso tal não se verifique, o processo de candidatura apenas deve dar entrada, acompanhado de prova de que o respectivo parecer foi solicitado pelo beneficiário à entidade competente há mais de 30 dias.

Neste caso, as DRAP, previamente à decisão, promovem a obtenção do parecer da DGRF através da identificação do número do projecto e identificação do proponente, sobre os quais deve recair parecer positivo à luz do regime da REN (ver Anexo XXII), a qual remete de seguida a declaração de parecer positivo nos termos da legislação em vigor. ⁽²⁾

⁽¹⁾ Este parecer não é necessário quando se trate de projectos com áreas de intervenção inferiores a 5 ha.

⁽²⁾ Este procedimento entrou em vigor a partir de Agosto de 2004 por orientação da DGRF, no sentido de simplificação da formalização das candidaturas.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****8.3.8. Entidades sujeitas ao Regime de Mercados Públicos**

Evidência na selecção e adjudicação das empreitadas e prestações de serviços e aquisição de bens, documentação relativa aos trabalhos a mais ou actualização de preços, conforme regras relativas à contratação pública.

8.3.9. Outros Documentos do Processo de Candidatura

- a) Enquadramento do projecto no âmbito das classes de espaços constantes no PDM, através da implantação da área de intervenção na carta de condicionantes/servidões do PDM ou parecer emitido pela **Câmara Municipal**.
- b) **Orçamentos comerciais** ou facturas pró-forma, no caso dos investimentos em infra-estruturas e aquisição de materiais desde que não devidamente tabelados.
- c) **Licenciamento** pela entidade competente, no referente às construções, e pontos de água, etc., sempre que obrigatório ou documento comprovativo do pedido de licenciamento, não podendo dar-se início à execução da obra sem a apresentação da respectiva licença.
- f) Se beneficiário das Medidas Agro-Ambientais do Reg. (CEE) n.º 2078/92 e do RURIS, deve preencher a declaração constante no Anexo XXIII.

9 - TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**9.1. Recepção das candidaturas/Alterações**

As candidaturas/alterações são recepcionadas pelos Serviços das Direcções Regionais da Agricultura e Pescas.

Os Serviços onde o projecto for apresentado, confirmam se os documentos assinalados na "Declaração de Conteúdo Processual" constam do processo. Em caso afirmativo deve ser aposto o carimbo de recepção sobre a referida declaração (Mod. 0023.000641), e emitido o respectivo recibo de recepção.

O recibo de recepção permite ao candidato adquirir o livro de obra (Anexo XXIV) ou solicitar o seu envio pelo correio, mediante o preenchimento do formulário (requisição de envio do Livro de Obra). O n.º do Livro de Obra será anotado no processo.

Após o envio do Termo de Abertura à DRAP com uma antecedência de 15 dias, pode o candidato iniciar a obra, ainda que sem a garantia de atribuição de ajudas pelo RURIS-FTA.

Caso o processo esteja deficientemente instruído ou sejam necessárias informações complementares, a DRAP notifica o candidato, por carta registada com aviso de recepção a, no prazo de 10 dias úteis, suprir essas deficiências ou prestar as informações complementares, sob pena da recusa da candidatura, não havendo neste caso lugar à audiência prévia dos interessados.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Quando não sejam supridas as deficiências ou prestadas as informações no prazo indicado, e se trate de documentos essenciais à análise do projecto, a análise não prossegue. O parecer será de recusa da candidatura/alteração com fundamento na falta daqueles elementos ou informações.

9.2. Análise e decisão das candidaturas/Alterações**9.2.1. Análise das candidaturas/Alterações**

Com a publicação, em 2007, da legislação que aprova a nova orgânica dos Organismos tutelados pelo MADRP, e assinatura do Protocolo de articulação entre o IFAP e as DRAP's em 18 de Junho de 2007, a competência na análise dos projectos passou a ser das DRAP's.

No âmbito da sua análise, a DRAP pode solicitar pareceres técnicos, designadamente a outros Organismos da Administração Pública.

Sempre que necessário, podem ser solicitados aos candidatos elementos complementares, que devem ser remetidos às DRAP's no prazo máximo de 10 dias úteis.

A análise das candidaturas, com vista a determinar a respectiva elegibilidade, abrange as diferentes vertentes que constitui a análise técnica e documental.

a) Confirmação da validade da proposta técnica tendo em conta os seguintes critérios:

- i. Adaptação das espécies às condições locais;
- ii. Respeito pelas boas práticas florestais, definidas no Anexo XII;
- iii. Compatibilidade com o meio ambiente;
- iv. Normas técnicas de silvicultura, incluindo a análise do Plano de Gestão proposto ⁽¹⁾, o qual deve ser compatível com as densidades mínimas dos povoamentos;
- v. Equilíbrio entre a silvicultura e a fauna bravia;
- vi. Conformidade com os instrumentos de protecção da floresta contra incêndios;
- vii. Compatibilidade das áreas objecto da intervenção com a exclusão da elegibilidade da arborização em áreas geográficas e com as utilizações e condições definidas no Despacho n.º 6205/2001, de 28 de Março (Anexo III).

b) Confirmação da elegibilidade da superfície a intervir no âmbito desta Medida;

c) Análise da cartografia;

d) Histórico do beneficiário;

e) Enquadramento legal dos beneficiários.

É necessário que estejam reunidas condições favoráveis nas várias vertentes para que uma candidatura/alteração mereça parecer favorável.

A análise da proposta técnica será consubstanciada em vistorias às áreas de incidência das candidaturas para verificação da adequação do proposto às condições edafo-climáticas, de relevo ou

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

de vegetação e terá em conta as tabelas elaboradas pela CAOF – Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais.

A partir da publicação dos planos regionais de ordenamento florestal, a apreciação das candidaturas deve ter em conta as respectivas normas.

Os projectos de investimento que incluam área de REN, e para os casos em que exista PDM válido nos termos da lei (DL n.º 79/95, de 20 de Abril), devem ser analisados à luz dos critérios estabelecidos pela DGRF (Anexo XXII).

(1) Deverá ter por base o manual técnico elaborado pela DGRF intitulado: “Elementos de Apoio à Elaboração de Projectos no âmbito das Medidas Florestais do QCA III”.

9.2.2. Decisão das candidaturas/Alterações

A decisão sobre as candidaturas/alterações cabe ao IFAP, podendo este Instituto delegar nas DRAP's esta função mediante a celebração de Protocolo.

São recusadas as candidaturas/alterações que não reúnam as condições estabelecidas, bem como as que apresentem alguma deficiência ou insuficiência, que não sejam supridas no prazo de 10 dias úteis, após notificação do proponente.

9.3. Contratação/Comunicação da Decisão

A atribuição das ajudas previstas no presente normativo fez-se até à publicação da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, ao abrigo de contratos celebrados entre o ex-IFADAP e os beneficiários.

No caso de projectos de Áreas Agrupadas apresentados pelos seus titulares, o contrato devia ser assinado por todos eles, ou pelo representante, caso este estivesse devidamente mandatado para o efeito.

A celebração formal de um Contrato de Atribuição de Ajuda deixa de se efectivar com a publicação da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, sendo, em alternativa, remetido ao beneficiário ofício registado com aviso de recepção, onde aquele é informado das condições de aprovação.

A comunicação de aprovação de uma candidatura através de carta registada com aviso de recepção consubstancia a um vínculo equivalente ao contratual entre o beneficiário e o IFAP, no âmbito da referida candidatura.

Neste contexto, a referida carta vincula informação sobre as condições técnicas e financeiras de aprovação, as datas de início e as datas de finalização relativas às ajudas ao investimento, prémio à manutenção e prémio por perda de rendimento.

Quando estejam em causa transferências de titularidade autorizadas pelo IFAP, caso tenha existido um contrato escrito com o beneficiário original, deve ser outorgado um contrato de cessão da posição contratual; nos restantes casos deve ser apresentada uma declaração de compromisso do novo titular.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

A este respeito devem ser atendida a Norma de Procedimentos Externa PCN-11/01 aprovada em 15-05-2008.

9.4. Início do Investimento (execução do projecto)

Tem sido diferenciado o momento em que o candidato pode dar início à realização dos investimentos, a saber:

- Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro: após a celebração do contrato de atribuição das ajudas;
- Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro: após a comunicação da decisão de aprovação;
- Portarias n.º 283/2004, de 17 de Março, e n.º 680/2004, de 19 de Junho: após apresentação das candidaturas, à excepção dos investimentos que recorram às ajudas à “rearborezação de áreas ardidas” anteriormente definidas (alínea c) do ponto 4.1), que não podem ser iniciados antes da vistoria a realizar pelas DRAP (esta excepção está regulamentada na Portaria nº 159/2005, de 9 de Fevereiro).

A execução material do projecto deve iniciar-se nos seguintes prazos, variáveis igualmente face à legislação ao vigor:

- Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro: no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda;
- Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março: no prazo máximo de um ano a contar da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda;
- Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho: no prazo máximo de um ano a contar da data de decisão de aprovação da candidatura.

O início da execução do projecto deve ser comunicado, através de envio às DRAP do termo de abertura do livro de obra, com a antecedência mínima de 15 dias (*este requisito estabeleceu-se a partir da Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março*).

Em casos excepcionais e devidamente justificados, pode ser autorizada a prorrogação dos prazos anteriormente referidos.

9.5. Acompanhamento da execução do projecto

No decurso da execução dos projectos, as DRAP e o IFAP podem, a todo o momento, efectuar as acções de acompanhamento que entenderem por convenientes, instituindo-se, contudo, como obrigatória a visita à exploração no âmbito do Auto de Fecho (Anexo XXV).

Compete às DRAP efectuar obrigatoriamente a avaliação técnica e qualitativa da execução dos projectos de investimento contratados, com emissão do "Auto de Fecho" (Mod. 0029.000487).

A elaboração do “Auto de Fecho” deve ser solicitado pelo beneficiário às DRAP da área do projecto, mediante a entrega do “Termo de Encerramento” do projecto.

A DRAP procede a uma visita à exploração na fase de fecho de obra (após a retanchar, se for o caso)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

para comprovar e avaliar a obra executada, de acordo com o que se encontra definido no Anexo XXV com emissão de "Auto de Fecho".

Os relatórios produzidos pelas DRAP, no âmbito do acompanhamento da execução dos projectos, bem como o "Auto de Fecho" deverão constar dos processos originais.

Todas as visitas à área do projecto (data e entidade) deverão ser registadas no "Diário da Obra", que integra o Livro de Obra, pelos seus subscritores.

9.6. Conclusão do Investimento

A conclusão do projecto de investimento deve ocorrer no prazo de tempo estabelecido na candidatura, não podendo ultrapassar três anos contados da data de decisão de aprovação da mesma (*Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho*).

O IFAP poderá, a título excepcional, conceder a prorrogação do prazo para a conclusão da realização do investimento, em situações devidamente fundamentas.

9.7. Acompanhamento e Avaliação do projecto

É obrigação dos beneficiários cumprir o Plano de Gestão que integra a candidatura durante, pelo menos, o período de atribuição do PPR, mas nunca por período inferior a 10 anos, bem como, assegurar que durante o período de atribuição do prémio à manutenção, os povoamentos objecto de ajudas apresentem as densidades mínimas exigidas.

Compete às DRAP a emissão dos necessários e adequados "Autos de Acompanhamento e Avaliação do Projecto" (Modelo IFAP-0166.01.EI) para efeitos de verificação das densidades (o pagamento da 5.ª anuidade do prémio à manutenção está condicionada à verificação do cumprimento das densidades) e aferição do cumprimento do Plano de Gestão (Anexo XXVI), devendo ser efectuado, obrigatoriamente, para efeitos do pagamento dos Prémios à Manutenção e de Perda de Rendimento, pelo menos de 5 em 5 anos durante o período de pagamento do Prémio de Perda de Rendimento.

Os relatórios produzidos pelas DRAP no âmbito do acompanhamento e os "Autos de Acompanhamento e Avaliação" deverão ser arquivados nos processos originais.

Todas as visitas à área do projecto, neste período, (data e entidade) deverão ser registadas no "Diário de Acompanhamento e Avaliação", que integra o Livro de Obra.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****10 - FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO**

O pagamento das ajudas previstas na presente Circular é efectuado pelo IFAP I.P. nos termos da legislação em vigor. A partir da Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro, estabelece-se que pode haver lugar a adiantamentos, mais estabelecendo a Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, que o beneficiário poderá solicitar a sua concessão até ao montante de 20% do custo total do investimento, mediante constituição de garantias bancárias, autónomas e automáticas, à primeira solicitação, correspondente a 110 % do montante de adiantamento.

O pagamento da ajuda ao investimento, incluindo o custo da elaboração do projecto, estava condicionado à celebração do contrato de atribuição das ajudas, até à publicação da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho. Com a entrada em vigor deste diploma legal, o pagamento da ajuda correspondente ao custo de elaboração do projecto passou a estar condicionado à apresentação do Termo de Abertura do Livro de Obra.

10.1. Formalização dos pedidos de pagamento

Sendo neste momento os pagamentos uma tarefa em execução, e cuja recepção e análise dos respectivos pedidos decorriam da actividade dos Serviços Regionais do ex-IFADAP, as mesmas passam para a competência das DRAP, em consequência do Protocolo estabelecido com o IFAP.

Os procedimentos a ter em conta são os seguintes:

- a) O beneficiário deverá comunicar à DRAP da área do projecto, a data de início dos trabalhos relativos à realização do investimento, bem como a data em que irá iniciar a plantação/sementeira. Para o efeito deverá proceder à abertura do Livro de Obra (consultar o Anexo XXIV) e enviar à DRAP o original do Termo de Abertura devidamente subscrito por si, pelo técnico encarregue do acompanhamento e, caso não seja o próprio a executar a obra, pelo empreiteiro/prestador de serviços.
- b) Todas as operações realizadas devem ser anotadas no Livro de Obra, sendo as informações constantes do mesmo da responsabilidade do beneficiário, técnico responsável pelo acompanhamento e executante(s) das mesmas. Quaisquer eventuais desvios, devem ser relatados obrigatoriamente no Livro de Obra.
- c) A remessa de documentos comprovativos (Modelo 0023.000498) deve vir obrigatoriamente acompanhada pelo original da folha do Livro de Obra (Relatório de Execução), onde se encontram inscritas as operações facturadas. No caso de candidaturas simplificadas devem ser enviados os originais das folhas do livro de obra relativos às operações já realizadas e por reembolsar, acompanhadas do Pedido de Pagamento, não sendo necessária a apresentação de comprovativos (ajudas forfetárias).
- d) As facturas e recibos (original e uma cópia) a apresentar à DRAP para análise, devem dizer respeito exclusivamente a investimentos referentes ao projecto aprovado e ser discriminadas na Remessa de Documentos Comprovativos, de acordo com as normas definidas pelo IFAP no Anexo XXVII.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- e) Sempre que na execução do investimento ocorram alterações ao projecto aprovado, deverá o beneficiário informar a DRAP dessas alterações.
- f) Os pedidos de pagamento das ajudas aos investimentos devem ser acompanhados do Relatório de Execução (destacável Livro de Obra) e, excepto quando se trate de projectos simplificados, dos comprovativos de despesa, ficando o pagamento da última parcela condicionado à aprovação do Auto de Fecho do projecto.
- g) Não devem ser efectuados pagamentos sem que o Relatório de Execução (destacável Livro de Obra) tenha sido apresentado em original, correctamente preenchido e de acordo com os trabalhos aprovados.
- h) No último pedido de pagamento o beneficiário deverá remeter à DRAP da área do projecto, o original do Termo de Encerramento do projecto e da cartografia digital, se for caso disso.
- i) Os pagamentos, de subsídio e prémios, relativos aos projectos para os quais o beneficiário apresentou o “Termo de Encerramento”, ficarão suspensos até à emissão dos respectivos “Autos de Fecho” pela entidade competente.
- j) O beneficiário deve comprovar a totalidade do investimento, embora para o cálculo do subsídio apenas devam ser consideradas as despesas elegíveis.

11 - PROCESSAMENTO DAS AJUDAS

Após recepção dos documentos e demais elementos que integrem o processo, referidos no ponto anterior, as DRAP emitem a decisão técnica dos pagamentos.

- i. Nos casos de tranche única, devem ser apresentados de uma só vez, os documentos comprovativos da realização da totalidade do investimento.
- ii. No caso de pagamento parcelado, deve ser respeitado, relativamente a cada pagamento, a percentagem de ajuda prevista para as despesas comprovadas.
- iii. No caso das ajudas forfetárias atribuídas a projectos formalizados sob a forma de candidaturas simplificadas (dispensa a apresentação de documentos comprovativos), apenas serão processados dois pagamentos, sendo o último de 50%, processado após aprovação do auto de fecho.

11.1. Regime do IVA

Os subsídios a conceder a projectos no âmbito do presente regulamento serão calculados sobre os respectivos montantes líquidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Contudo, nos casos em que o beneficiário efectivamente suporte o custo do IVA sem o poder recuperar, este custo é elegível e como tal entra no cálculo do subsídio (Anexo XV).

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****11.2. Pagamento de subsídios ao investimento**

O crédito dos subsídios ao investimento será efectuado de acordo com o plano financeiro previsional em função da execução do investimento e da correcta comprovação das despesas (quando aplicável) e, tendo em consideração as épocas tecnicamente adequadas para a realização das operações aprovadas.

O plano financeiro previsional dos projectos de organismos da administração central e local contemplará a ajuda aos investimentos com a instalação do povoamento (definição no anexo I) e, ainda, a ajuda para a consolidação do mesmo, a atribuir durante 2 anos após a conclusão da instalação.

O pagamento de qualquer parcela de subsídio será efectuado mediante reembolso de despesas e ficará condicionado à regular execução do investimento e à recepção dos documentos comprovativos de despesa correspondentes aos trabalhos inscritos no Livro de Obra

Os documentos comprovativos devem ser apresentados 20 dias antes das datas previstas para pagamento das prestações. A falta de cumprimento deste prazo determina sempre a dilação das datas previstas para o crédito em conta da prestação em causa e das subseqüentes.

O número máximo de prestações deverá ser determinado em função do investimento propriamente dito, não devendo, contudo ser, superior a quatro prestações.

No caso de tranche única ou da última prestação, o pagamento fica condicionado à emissão do “Auto de Fecho do Projecto” a realizar após a apresentação pelo beneficiário à DRAP do original do “Termo de Encerramento” do projecto e da cartografia digital.

Em qualquer caso, o pagamento dos prémios à manutenção e à perda de rendimento ficará condicionado à confirmação da regularidade da situação contributiva do beneficiário perante a Segurança Social e a Fazenda Nacional, de acordo com as normas definidas no Anexo XXVII.

11.2.1. Informação relativa à aquisição de plantas a constar no Livro de Obra

Para efeitos de pagamento, a aceitação pela DRAP de documentos comprovativos (factura/recibo) relativos à aquisição de plantas de qualquer espécie florestal pressupõe que no Livro de Obra conste o respectivo número de licença de fornecedor, ou em alternativa, caso o fornecedor seja também produtor, o título de produtor de plantas (Nº DGRF), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, que regulamenta a comercialização de materiais florestais de reprodução.

Para cumprimento do n.º 2 das Boas Práticas Florestais (Anexo XII) devem ser anotados no Livro de Obra os elementos relativos à certificação dos materiais florestais de reprodução de acordo com a legislação em vigor.

11.2.2. Concessão de adiantamentos a entidades públicas e privadas

Relativamente à concessão de adiantamentos estes poderão ter lugar para a execução de projectos aprovados, mediante a constituição de garantias bancárias autónomas e automáticas, à primeira

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

solicitação. No que respeita aos beneficiários públicos, o adiantamento só pode ser concedido aos municípios e suas associações e aos organismos de direito público.

O montante de adiantamento não pode ultrapassar 20 % do custo total do investimento, e o seu pagamento deve ser condicionado à constituição de uma garantia bancária correspondente a 110 % do montante do adiantamento. No que diz respeito aos beneficiários públicos, o IFAP pode aceitar uma garantia escrita da autoridade da tutela, equivalente à percentagem referida no parágrafo anterior, desde que a mesma autoridade se comprometa a pagar a montante coberto pela garantia no caso de não ter sido comprovado o direito do adiantamento.

Os documentos comprovativos da aplicação do adiantamento devem ser apresentados no prazo de 60 dias úteis a contar da data de crédito em conta do adiantamento. Novo pedido de adiantamento só poderá ser solicitado desde que a totalidade do adiantamento anterior esteja comprovado.

11.3. Pagamento de Prémios à Manutenção e Perda de Rendimento

Os prémios são creditados anualmente na conta do proponente/projecto (formulário do projecto de investimento), excepto no caso dos prémios por perda de rendimento dos titulares de áreas agrupadas e de beneficiários que cometam a apresentação, execução e gestão do projecto às entidades promotoras previstas no ponto 5.2. da presente Circular, caso em que terão de ser pagos em conta bancária individual dos titulares dessas superfícies (na conta D/O indicada no formulário – “Cálculo do Prémio por Perda de Rendimento – Área Agrupada”, no primeiro caso, e na conta D/O do promotor indicada no formulário “projecto de investimento”, no 2.º caso.

Aos organismos da administração central e local não são atribuídos prémios à manutenção nem por perda de rendimento.

Em qualquer caso, o pagamento dos prémios à manutenção e à perda de rendimento ficará condicionado à confirmação da regularidade da situação contributiva do beneficiário perante a Segurança Social e a Fazenda Nacional, de acordo com as normas definidas no Anexo XXVIII.

Quando parte do povoamento, seja destruído por causas não imputáveis aos beneficiários, os prémios previstos no presente normativo continuam a ser pagos na parte respeitante à parcela (área) que se mantenha em boas condições vegetativas.

O pagamento da primeira anuidade do prémio à manutenção tem lugar no ano seguinte ao da conclusão da instalação (fase de investimento concluída), ficando condicionado à aprovação do "Auto de Fecho" do projecto. O pagamento da última anuidade deste prémio fica dependente da verificação do cumprimento da densidade mínima, através de um Auto de Acompanhamento e Avaliação do projecto.

O pagamento da primeira anuidade do prémio por perda de rendimento tem lugar no ano seguinte ao do início da instalação do povoamento. Entendendo-se como início da instalação do povoamento, o início dos trabalhos de mobilização do terreno, a evidenciar no relatório de execução do Livro de Obra.

Nota: Até à publicação da Portaria n.º 283/2004, de 17 de Março, o pagamento da primeira anuidade, tanto do **prémio à manutenção** como do **prémio por perda de rendimento**, tinham lugar no ano seguinte ao da conclusão da instalação.

CD: Joaquim Mestre (Presidente)

Egídio Barbeito (Vogal)

PÁG.: 34/98

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

O pagamento das restantes anuidades do **prémio por perda de rendimento, após a conclusão da instalação**, ficam condicionadas à emissão do "Auto de Acompanhamento e Avaliação dos Projectos" (anexo XXVI) por parte das DRAP's, a elaborar pelo menos de 5 em 5 anos, e às seguintes condições:

- a) No período de atribuição do **prémio à manutenção**, ao cumprimento das densidades mínimas constantes do Anexo X;
- b) Nos períodos posteriores, ao cumprimento do plano de gestão.

O **prémio complementar à manutenção** previsto para os casos de "Incêndio" ou outra "Calamidade" é pago numa única prestação, sendo pago no ano em que ocorreu a comunicação para o caso dos "Incêndios" (Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro).

Anualmente será aprovado, pelo Conselho Directivo do IFAP, o programa de controlos a efectuar com emissão dos "Autos de Acompanhamento e Avaliação dos Projectos", ficando suspensos os pagamentos dos prémios até à elaboração dos referidos "Autos" e seja comprovado o cumprimento das condições acima mencionadas.

A partir da segunda anuidade, o pagamento do prémio por perda de rendimento só será efectuado após a entrega pelo beneficiário, na DRAP, da declaração mod. 0029.000176, Declaração de Manutenção de Atribuição do Prémio por Perda de Rendimento.

Estabelece a Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, que nos casos em que a cobertura orçamental anual não assegure a totalidade dos pagamentos no ano a que respeitam, serão os mesmos diferidos para a execução orçamental do ano seguinte.

11.4. Sanções

Quando em consequência de controlos administrativos ou no local se verifique incumprimento pelo beneficiário das obrigações referidas anteriormente aplicam-se as penalizações previstas na Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho.

12 - FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor o IFAP e as DRAP, e demais entidades comunitárias e nacionais competentes, poderão a todo o tempo e pela forma que tiverem por conveniente, fiscalizar a execução do projecto de investimento, a efectiva aplicação da ajuda e a verificação do cumprimento dos compromissos dos beneficiários.

De acordo com o disposto no anexo ao Despacho nº 105/96 - XIII do Ministro das Finanças quando a fiscalização for feita por entidade que não o IFAP, deverá ser dado conhecimento do respectivo relatório a este Organismo.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

O beneficiário fica obrigado a prestar, de imediato, todas as informações que forem julgadas necessárias ou oportunas, autorizando o IFAP a obter junto das instituições de crédito todas as informações que venha a pretender sobre a movimentação de empréstimos concedidos por aquelas instituições relativamente à execução do projecto, designadamente no que respeita ao pagamento de juros e amortização de capital.

13 - DESISTÊNCIA**13.1. Desistência da totalidade da área do projecto**

O beneficiário pode, através de requerimento, desistir da ajuda desde que proceda à restituição das importâncias recebidas acrescidas de juros contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição, até à data do requerimento. Os juros são calculados à taxa Euribor a um mês em vigor à data da apresentação do pedido de desistência.

No caso do reembolso não ser efectuado no prazo de 15 dias, passarão a incidir sobre as importâncias em dívida juros calculados à taxa moratória legalmente estabelecida, contados desde o termo do prazo até ao efectivo reembolso.

13.2. Desistência de parte da área do projecto

Quando aceite, determinará a restituição das importâncias recebidas correspondentes à área desanexada, acrescida de juros contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição, até à data de apresentação do requerimento. Os juros são calculados à taxa Euribor a um mês em vigor à data de apresentação do pedido de desistência.

É condição necessária para aceitação da desanexação, que a área remanescente seja maior ou igual às áreas mínimas legalmente definidas e que reúna as condições de elegibilidade e coerência técnica.

14 - GARANTIAS

Poderá ser solicitado a todo o tempo, para segurança do reembolso das ajudas atribuídas e garantia da responsabilização dos beneficiários pelo cumprimento das obrigações legalmente previstas, a constituição de garantias (reais ou de outra natureza) a favor do IFAP.

O IFAP pode, igualmente, sujeitar o pagamento ou adiantamento de ajudas à constituição de garantias.

15 - NORMAS TRANSITÓRIAS

a) As candidaturas às medidas florestais na agricultura instituídas pelo **Regulamento (CEE) nº 2080/92**, recepcionadas até 31 de Dezembro de 1999 e que não foram objecto de decisão, foram analisadas à luz do disposto no Regulamento de Aplicação da Intervenção da Florestação de

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Terras Agrícolas, do Ruris, desde que tivessem sido reformuladas no prazo de três meses após a sua entrada em vigor (*Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro*).

- b) No caso de candidaturas apresentadas no âmbito do Reg. (CEE) n.º 2080/92, por cessantes do regime de cessação de actividade instituído pelo Reg. (CEE) n.º 2079/92, recepcionadas até 31 de Dezembro de 1999 e que não foram objecto de decisão, não será concedido o prémio de perda de rendimento (*Portarias n.º 283/2004, de 17 de Março, e n.º 680/2004, de 19 de Junho*).
- c) Nos casos acima referidos, são elegíveis as despesas efectuadas após 6 de Janeiro de 2000.
- d) Mais estabelece a Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, que:
- O presente regime é aplicável a todas as candidaturas formalizadas a partir de 12 de Dezembro de 2002 e que não foram objecto de decisão;
 - As candidaturas apresentadas antes de 12 de Dezembro de 2002 no âmbito da Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro, e que não foram objecto de decisão, devem ser reformuladas ao abrigo do disposto no presente regime de ajudas, no prazo máximo de três meses após a entrada em vigor da Portaria n.º 680/2004, sob pena de serem canceladas.
 - O regime de atribuição de prémios estabelecido pela n.º 680/2004, de 19 de Junho, no seu artigo 17.º, (ponto 11 deste normativo), é de aplicação retroactiva, exceptuando o que respeita à primeira anuidade do prémio por perda de rendimento no caso dos projectos em que o ano seguinte ao início da instalação já decorreu.

16 - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

A formalização da transferência de titularidade necessita de autorização prévia do IFAP.

Para que o IFAP fique habilitado a autorizar a transferência de titularidade, é obrigatória a notificação prévia daquela intenção (a apresentar junto das DRAP), sendo condição essencial a referência, por escrito, da manifestação de vontade dos intervenientes na manutenção das obrigações assumidas.

A transferência da totalidade do projecto poderá ser aceite quando o beneficiário transmita as parcelas objecto de ajuda, e o novo titular assuma todos os compromissos estabelecidos até ao fim do período de concessão de ajuda e se responsabilize pela execução do Plano de Gestão.

Nos casos em que existe um Contrato de Atribuição de Ajudas escrito, a transferência de titularidade está facilitada sob a forma de cessão da posição contratual. Nos restantes casos deve ser assinada declaração de compromisso do novo titular.

Nota:	A celebração formal de um Contrato de Atribuição de Ajuda deixa de se efectivar com a publicação da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, sendo, em alternativa, remetido ao beneficiário ofício registado com aviso de recepção, onde aquele era informado das condições de aprovação.
-------	--

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****16.1. Transmissão entre vivos**

A Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro, permitia a cessão da posição contratual desde que o cessionário reunisse as condições exigidas para a atribuição da ajuda ficando o cedente impedido de apresentar novas candidaturas ao abrigo do presente regime de ajudas durante um período de cinco anos.

Até à publicação da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, procedeu-se ao recálculo das ajudas (subsídio e prémios), em função do estatuto do cessionário.

A Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, estabeleceu que em caso de cessão da posição contratual, cessa o pagamento do prémio de perda de rendimento, mantendo-se o pagamento do prémio de manutenção.

Relativamente ao subsídio haverá lugar ao recálculo da ajuda desde que o projecto ainda esteja em execução (à data da cessão) e o cessionário detenha um estatuto menos favorável do que o cedente.

Conforme o tipo da cessão de posição contratual, colocam-se várias situações que a seguir se abordam de forma sumária:

16.1.1. Transferência da totalidade da área do projecto

A transferência da totalidade do projecto poderá ser aceite quando o beneficiário transmita a exploração objecto de ajuda, e se verifique uma das seguintes condições:

- O novo titular assume todos os compromissos estabelecidos até ao fim do período de concessão de ajuda e responsabiliza-se pela execução do Plano de Gestão.

Nestes casos deverá celebrar-se um contrato de cessão da posição contratual, através do qual o novo titular assume a posição que o beneficiário inicial possuía no contrato de atribuição da ajuda, não havendo lugar por conseguinte à restituição das ajudas pagas.

- O novo titular não assume os compromissos.

Nestes casos o beneficiário deverá proceder à restituição das importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição até à data da apresentação do requerimento.

No caso de o reembolso não ser efectuado no prazo de 15 dias, passarão a incidir sobre as importâncias em dívida juros calculados à taxa moratória legalmente estabelecida, contados desde o termo do prazo referido até ao efectivo reembolso.

16.1.2. Transferência de parte da área do projecto

A transferência de parte da área do projecto poderá ser aceite quando o beneficiário transmita parte dos prédios afectos ao projecto, podendo verificar-se as seguintes situações:

CD: Joaquim Mestre (Presidente)

Egídio Barbeito (Vogal)

PÁG.: 38/98

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- O novo titular assume relativamente à área transmitida todos os compromissos estabelecidos até ao fim do período de concessão da ajuda e responsabiliza-se pela execução do Plano de Gestão.

Neste caso não haverá lugar à restituição da ajuda, devendo o beneficiário inicial apresentar um pedido de alteração de candidatura devidamente formalizado através do respectivo formulário de candidatura com correcção da cartografia e celebrar uma alteração de contrato. O adquirente deverá formalizar o compromisso de cumprir a sua parte do projecto inicialmente aprovado e apresentar projecto de alteração para a área adquirida.

O pagamento do prémio por perda de rendimento deve manter-se, na proporção da parede conservada, para o beneficiário original.

É condição necessária para a aceitação da transferência que ambas as áreas resultantes sejam maiores ou iguais às áreas mínimas legalmente definidas.

- O novo titular não assume os compromissos (desanexação de uma área do projecto)

Esta situação só poderá ser aceite se devidamente justificada, caso a redução verificada na área do projecto seja considerada não significativa, mediante análise casuística.

Quando aceite, determinará a restituição das importâncias recebidas, correspondentes à área transmitida, acrescidas de juros calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição até à data da apresentação do requerimento. Esta restituição será efectuada por acerto de contas relativamente a ajudas contratadas ainda não pagas, no caso de o projecto não estar ainda concluído.

É condição necessária para aceitação da desanexação, que a área remanescente seja maior ou igual às áreas mínimas legalmente definidas.

16.2. Sucessão por morte

As ajudas previstas no presente regulamento são transmissíveis por morte dos beneficiários aos seus herdeiros, desde que estes manifestem, por escrito, a vontade de assumirem os compromissos daqueles. Neste caso não se procederá a alteração de montante em consequência do reenquadramento dos novos beneficiários.

A notificação dos casos de óbito deverá ser apresentada à DRAP, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência.

Para que o IFAP fique habilitado a decidir sobre a transferência de titularidade do projecto, o(s) seu(s) continuador(es) deverá(ão) entregar os seguintes documentos:

- Original ou fotocópia autenticada do assento de óbito;
- Original ou fotocópia autenticada da relação de bens;
- Fotocópia da habilitação de herdeiros;

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- Folha de identificação do beneficiário com os dados relativos ao continuador do projecto Modelo 0022.000960 - Ficha de Identificação Individual ou Modelo 0022.000962 - Ficha de Identificação Colectiva, consoante o caso. No caso de já ser beneficiário do IFAP deverá indicar o respectivo número;
- Procurações dos herdeiros, caso haja mais do que um, a favor do continuador, mencionando especificamente a autorização para assumir o projecto e receber as ajudas;
- Certidão de liquidação de imposto sucessório relativo ao óbito.

17 - O BENEFICIÁRIO É UM CESSIONÁRIO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA DE UM CANDIDATO À REFORMA ANTECIPADA

O cessionário de um beneficiário à intervenção Reforma Antecipada, pode utilizar as terras da exploração agrícola do cessante para fins não agrícolas, florestando-as de acordo com projecto aprovado de programa RURIS, nos termos previstos na Portaria n.º 99/2001, de 16 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1075/2006, de 3 de Outubro.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**Casos Omissos:**

Os casos omissos no presente normativo serão apreciados pelas DRAP's e em última instância pelo IFAP.

Publicidade:

O beneficiário das ajudas deverá garantir o cumprimento do estipulado no Regulamento (CE) n.º 1159/2000, de 30 de Maio, relativo às acções de informação e publicidade.

Acumulação de Ajudas:

As despesas que tenham sido objecto de ajuda no âmbito deste regulamento, não podem beneficiar de qualquer outro tipo de ajuda ao abrigo da demais legislação em vigor.

Construções em betão armado:

As construções em betão armado, designadamente obras de arte em caminhos florestais, armazenamento de água (pontos de água), ficarão condicionadas às disposições legais em vigor.

Cartografia digital:

As normas relativas à cartografia digital aplicáveis são as que constam na Circular n.º 13/2000 do IFAP, de 6 de Novembro, sendo igualmente, aplicáveis todas as alterações deste Normativo que venham a ser publicadas, pelo IFAP.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO I****CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Superfície Agrícola** - Toda a área que nos últimos 10 anos, tenha sido objecto de uma utilização agrícola regular, incluindo pousios até 6 anos e pastagens naturais com um encabeçamento mínimo de 0,15 cabeças normais (CN) em que, existindo árvores florestais, a projecção horizontal das suas copas seja inferior a 15 % da área total e, quando tiverem altura entre 2 m e 5 m no caso de folhosas ou 1,5 m e 5 m no caso de resinosas, a sua densidade seja inferior às seguintes “Densidades mínimas de Povoamentos”, a atestar pelas DRA's (esta extensão às árvores florestais encontra-se estabelecida na Portaria n.º 680/2004):
- Alfarrobeiras: 90 plantas por ha
 - Sobreiro e Azinheira: 240 plantas por ha
 - Outras Folhosas e Pinheiro manso: 480 plantas por ha
 - Outras resinosas: 780 plantas por ha
- i. **Regularidade da utilização agrícola:** dado o carácter abrangente da definição, admite-se como suficiente no caso de uma área sujeita a pousios, uma única utilização agrícola nos 10 anos que antecederam a candidatura ao RURIS-FTA entre dois períodos de pousios consecutivos;
- ii. **Evidência da utilização agrícola:** tendo em atenção que o parcelário agrícola é um documento de apresentação obrigatória, a natureza agrícola das superfícies deveria, numa primeira análise, ser certificada com base naquele documento, pelas DRAP's, e confirmada no Modelo 00230.000632. A confirmação da superfície agrícola quando o parcelário é inconclusivo (terra recentemente mobilizada, por exemplo) poderá basear-se no conhecimento actual e histórico das explorações e dos terrenos em causa, podendo, em caso de dúvida, recorrer-se a documentos e registos informáticos, tais como:
- Pedido de Ajuda “superfícies”;
 - Declarações do Agrupamento de Defesa Sanitária/Organização de Produtores Pecuários
 - Projectos agrícolas executados no âmbito dos Quadros Comunitários anteriores
- iii. Os “**Sistemas agro-silvo-pastoris do sul**”, sistemas de produção explorados no sob-coberto do montado de sobro e/ou azinho, a definição de superfície agrícola (Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro) é insuficiente para permitir um enquadramento claro e inequívoco de uma superfície agrícola e, por conseguinte, fazer a distinção entre o enquadramento da área a intervencionar no âmbito do RURIS-FTA ou do POAGRO-ACÇÃO 3.1:
- Se por um lado, é agrícola a superfície constituída por montado de sobro e azinho, em que exista pastagem natural e encabeçamento de 0,15 cabeças normais (CN), portanto com enquadramento no RURIS-FTA (Portaria n.º 94-A/2001), por outro lado, o mesmo montado se com um número de árvores, por outro lado, o mesmo montado se com um número de árvores superior a 240/árvores/ha, com alturas médias superiores a 2 metros, será considerado uma superfície florestal, com enquadramento no POAGRO (Portaria n.º 448-A/2001 de 3 de Maio), para efeitos de beneficiação.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- Não existe na legislação disjunção dos conceitos de superfície agrícola e de espaço florestal para o caso de um montado que tenha um uso agro-silvo-pastoril com 0,15 CN e baixa densidade (inferior a 240 árvores/ha e regeneração natural com altura média inferior a 2 metros); será um espaço florestal se for um terreno ocupado com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril, pelo que com enquadramento no POAGRO, sendo uma superfície agrícola se ocupada por pastagem natural com um encabeçamento mínimo de 0,15 CN, com enquadramento no RURIS-FTA.
 - A aplicação dos conceitos referidos requer quantificação, a fim de construir objectos distintos, sendo irrelevante a destrição pela quantificação de uso silvo-pastoril ou agro-silvo-pastoril (encabeçamento inferior a 0,15 CN ou encabeçamento mínimo de 0,15 CN). Assim, a única possibilidade para definir o enquadramento de um montado de sobre e/ou azinho com menos de 240 árvores/ha e altura média inferior a 2 metros, para aproveitamento da regeneração natural, é pelo **número de árvores adultas/ha**, que a ser menor do que 40, constituirá uma superfície agrícola com enquadramento no RURIS-FTA, mas excedendo as 40, constituirá um espaço florestal, com enquadramento no POAGRO.
- b) **Agricultor** - a pessoa singular que dedique, no mínimo, 25% do seu tempo total de trabalho à actividade agrícola e dela obtenha, pelo menos, 25% do seu rendimento(*) e a pessoa colectiva que, nos termos do respectivo estatuto, tem exclusivamente por objecto a actividade agrícola e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa colectiva, detentores de, pelo menos, 10% do capital social, reúnem as condições anteriormente estabelecidas para as pessoas singulares.

(*) *Pela Portaria nº 680/2004, mais se estabelecia para a pessoa singular, que se entendia não reunir aqueles requisitos toda a pessoa que exerça uma actividade que ocupe mais de 75 % do horário profissional de trabalho, que, em condições normais, caberia ao trabalhador a tempo inteiro dessa profissão.*

As **actividades** exercidas e os respectivos **rendimentos** são apurados, preferencialmente, a partir das Declarações de Rendimentos Anuais a título de IRS, relativo ao ano anterior ao da apresentação da candidatura (se já tiverem sido entregues, ou ao imediatamente transacto). Se do exercício financeiro constarem outras actividades para além da agrícola, deverá ser avaliada a percentagem relativa ao rendimento agrícola no cômputo geral do rendimento anual da pessoa singular. Haverá que aferir as seguintes situações:

- *Produção suberícola*: Se o agricultor, que exerce a actividade a título não exclusivo, obtiver rendimentos desta produção, procurar-se determinar o respectivo rendimento líquido das despesas necessárias à respectiva formação, dividindo o resultado pelo número de anos necessários à formação daquele rendimento, o que se estima em dez anos.
- *Rendimentos de pensões*: se o beneficiário obtiver rendimentos de Pensões, deverá ser determinado quais as actividades cuja cessação determinou o respectivo pagamento, e serem relacionados os respectivos rendimentos com outros eventualmente existentes; neste rendimento, não se coloca a aplicação do critério relativo à carga horária que a seguir se fará referência.
- *Reforma da actividade agrícola*: os casos financiada ao abrigo do Regime de Cessação da Actividade Agrícola, não são elegíveis de acordo com o nº5 do art. 7º da Portaria n.º 94-A, de 9 de Fevereiro.
- *Carga horária*: a ter em conta se o beneficiário exercer mais de uma actividade. Tal cálculo terá em conta uma declaração assinada pelo beneficiário, que constituirá anexo ao Modelo 0023.000639, especificando o número de horas semanais relativas a cada uma das actividades declaradas, e poderá integrar outros meios de prova, sempre que existam (ex. declaração da entidade patronal no caso de trabalhadores por

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

conta de outrem). No caso de trabalhadores por conta de outrem, o número de horas semanal de trabalho efectivo não poderá exceder o limite fixado por lei ou convenção colectiva.

- Beneficiários gerentes ou administradores de pessoas colectivas: estes beneficiários, para além do acima referido devem ainda demonstrar:
 - O valor da participação do beneficiário do capital social da empresa, não poderá ser inferior a 10 %, preferencialmente determinado a partir do contrato de sociedade.
 - A qualidade de gerente ou administrador é fixada, nomeadamente, por confronto com o contrato social, se tal elemento dele constar, ou da acta da assembleia geral de onde conste nomeação.
 - O objecto social da empresa tem de ser exclusivamente a produção agrícola.
 - Todos os documentos de suporte à confirmação do estatuto de agricultor deverão constituir processo individual de potencial beneficiário e ser arquivado nas DRAP; estes processos individuais deverão estar disponíveis para consulta nas DRAP, podendo ser requisitados pelas entidades nacionais ou comunitárias, responsáveis pelo controlo e fiscalização.
- c) **Área Agrupada** - Conjunto de superfícies agrícolas pertencentes a, pelo menos, dois titulares, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:
- i. Seja objecto de um plano de gestão comum durante, pelo menos, o período de atribuição do prémio por perda de rendimento, mas nunca por período inferior a 10 anos;
 - ii. Tenha uma área mínima contínua de 5 ha;
 - iii. Nenhum dos titulares detenha mais de 75% da superfície total;
- d) **Áreas contínuas** – os prédios ou partes de prédios confinantes ou que se encontrem separados por caminhos, estradas ou linhas de água;
- e) **Instalação do povoamento** - período que decorre desde o início dos trabalhos de mobilização do terreno até à retancho ou, quando esta não seja necessária, até um ano após o início da plantação;
- f) **Estabelecimento do povoamento** - período da instalação do povoamento, acrescido do intervalo de tempo durante o qual são realizados os trabalhos de manutenção necessários à respectiva consolidação;
- g) **Livro de obra** – livro subscrito pelo beneficiário, pelo técnico responsável pelo acompanhamento da execução do projecto e pelo prestador de serviços, no qual são inscritos todos os dados relativos à execução do investimento, etapa a etapa, bem como, o averbamento de todas as visitas efectuadas pelas entidades competentes;
- h) **Auto de fecho do projecto** – comprovação da efectiva realização material do investimento e apreciação técnica da obra realizada, avaliada em termos qualitativos (viabilidade do povoamento) e quantitativos (auto de medição do projecto), no fim do período de instalação ou dois anos após aquele período na caso das Organismos da Administração Central e Local;
- i) **Auto de acompanhamento e avaliação do projecto** – confirmação das condições de atribuição do prémio à manutenção, e aferição do cumprimento do plano de gestão (PG) do projecto no decurso do período de atribuição do prémio por perda de rendimento, com vista a avaliar a eficácia da aplicação das ajudas atribuídas;
- j) **Povoamentos mistos** - povoamentos florestais constituídos por mais de uma espécie e instalados pé a pé, linha a linha, faixa a faixa ou por manchas e em que nenhuma das espécies em presença atinge 75 % do povoamento (esta % foi estabelecida com a Portaria n.º 283/2004);

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- k) **Espécie principal em povoamentos mistos** – espécie objectivo de revolução mais longa que, de facto, corresponde à espécie de maior longevidade e maior importância (este conceito foi introduzido pela Portaria n.º 283/2004).

Outros conceitos/definições há que ter em conta:

- l) **Associações ou Cooperativas de Produtores Florestais:** as associações ou cooperativas constituídas sob forma legal cujo fim estatutário vise, principal ou acessoriamente, o desenvolvimento florestal.
- m) **Associações e Cooperativas de Produtores Agrícolas:** as associações ou cooperativas constituídas sob forma legal cujo fim estatutário vise, principal ou acessoriamente, o desenvolvimento rural.
- n) **Entidades Gestoras de Fundos Imobiliários Florestais:** nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/99 de 8 de Abril, que adopta o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa. e da Declaração de Rectificação n.º10/AA/99 de 30 de Abril de 1999.
- o) **Áreas Contíguas:** por áreas contíguas entende-se a continuidade entre prédios distintos ou parte de prédios.
- p) **Órgãos de Administração dos Baldios:**

Nos baldios de administração exclusiva dos compartes, o **Concelho Directivo** é o beneficiário/proponente do projecto, estando sujeito ao estipulado para os órgãos de administração dos baldios, nos termos da lei dos baldios.

Nos baldios em regime de co-gestão, **os órgãos autárquicos** são os beneficiários/proponentes do projecto, estando sujeitos ao estipulado para os organismos de administração local.

Nos baldios em regime de associação entre os compartes e o estado, **a Direcção Geral de Recursos Florestais** ou o **Parque Nacional da Peneda Gerês** são os beneficiários proponentes do projecto, estando sujeitos ao estipulado para os organismos de administração central.

As **Direcções Regionais de Agricultura e Pescas**, quando não tenha havido constituição da Assembleia de Compartes.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO II

ESPÉCIES ELEGÍVEIS

1 – Espécies objectivo

Espécies Resinosas		Espécies Folhosas	
Nome científico	Nome vulgar	Nome científico	Nome vulgar
<i>Cedros atlantica</i>	cedro do atlas	<i>Acer pseudoplatanus</i> (*)	plátano bastardo
<i>Cupressus sp.</i>	cipreste da califórnia	<i>Arbutus unedo</i>	medronheiro
“	cipreste do arizona	<i>Castanea sativa</i> (*)	castanheiro
“	cipreste	<i>Ceratonia siliqua</i>	alfarrobeira
“	cedro do buçaco	<i>Fraxinus sp</i> (*)	freixos
<i>Pinus pinaster</i>	pinheiro bravo	<i>Juglans regia</i> (*)	nogueira comum
<i>Pinus pinea</i>	pinheiro manso	<i>Juglans nigra</i> (*)	nogueira preta
<i>Pinus sylvestris</i>	pinheiro silvestre	<i>Prunus avium</i> (*)	cerejeira brava
<i>Pseudotsuga menziesii</i>	pseudotsuga	<i>Quercus robur</i> (*)	carvalho roble
		<i>Quercus rubra</i> (*)	carvalho americano vermelho
		<i>Quercus coccinea</i> (*)	carvalho americano (outro)
		<i>Quercus pyrenaica</i>	carvalho negral
		<i>Quercus faginea</i>	carvalho cerquinho
		<i>Quercus suber</i>	sobreiro
		<i>Quercus rotundifolia</i>	azinheira

(*) Folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade.

2 - Podem ser consideradas elegíveis outras espécies desde que adaptadas ecologicamente à estação e a sua distribuição não ultrapasse 20% da área do projecto.

Devem ser utilizadas espécies indígenas de Portugal continental e ainda espécies naturalizadas, constantes do anexo I ao Decreto-Lei nº 565/99, de 19 de Dezembro (excluindo as classificadas como invasoras), e as classificadas como de interesse para a arborização, listadas no anexo II do mesmo diploma.

3 - O pinheiro manso só será considerado espécie objectivo como espécie pioneira em áreas de elevada susceptibilidade à desertificação definidas no Despacho nº 24 465/2000, do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no D.R., IIª Série, nº 276, de 29 de Novembro (ver Anexo IX) e/ou enquanto produção múltipla na zonagem definida pelo Despacho n.º 10 237/2001, publicado no D.R., IIª Série, nº 113, de 16 de Maio.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Região Agrária	Concelhos
Beira Litoral	Carregal do Sal, Mangualde, Nelas, Santa Comba Dão, Tondela.
Ribatejo e Oeste	Abrantes, Alcobaça, Alcochete, Alenquer, Almada, Almeirim, Alpiarça, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Barreiro, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Gavião, Golegã, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Moita, Montijo, Nazaré, Óbitos, Odivelas, Oeiras, Palmela, Peniche, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sobral de Monte Agraço, Sintra, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Franca de Xira e Vila Nova da Barquinha.
Alentejo	Alcácer do Sal, Grândola, Mora, Odemira, Ponte de Sôr, Santiago do Cacém, Sines e Vendas Novas.
Algarve	Albufeira, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS**

ANEXO III

**SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DA ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS NO ÂMBITO DA FLORESTAÇÃO DE
TERRAS AGRÍCOLAS**

O despacho do MADRP n.º 6205/2001, de 28 de Março, determina que não podem ser objecto de ajudas ao investimento no âmbito da intervenção “Florestação de Terras Agrícolas”, do RURIS, as parcelas situadas em áreas geográficas e com utilizações e condições constantes no anexo ao referido diploma, que seguidamente se dá por reproduzido.

Área Geográfica	Utilizações e Condições
Região Demarcada do Douro	<p>Vinhas em socalcos do Douro: Área mínima de 0,3 ha de vinha por exploração, constituída por uma ou mais parcelas que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Densidade mínima de 3000 cepas por hectare; - Vinha em socalcos e aramada, ou com possibilidade de o ser; - Muros de suporte em pedra posta, com patamar de largura média inferior a 40 m.
Região Vitivinícola de Colares	<p>Sistema Vitícola de Colares: Área mínima de vinha por exploração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em chão de areia: 500 m2; - Em chão rijo: 1500 m2. <p>Parcelas de vinha que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vinha que cumpra, ou tenha possibilidade de cumprir, o disposto no Estatuto da Região Vitivinícola de Colares; - Características e localização reconhecidas com interesse pelo ICN.
<p>Alentejo Castro Verde, Almodôvar, Mértola, Ourique e Odemira</p> <p>Algarve Todos os Concelhos</p>	<p>Hortas do Sul: Área máxima da exploração: 20 hectares; Área mínima de horta por exploração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hortas dispersas: 0,1 ha; - Hortas tradicionais colectivas (com uso de água comum): 1 ha. <p>Parcelas de horta com ou sem pomares ou árvores de fruto/oliveiras associadas, fora de lugares ou núcleos populacionais</p>

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Área Geográfica	Utilizações e Condições
<p>Lameiros (de regadio):</p> <p>Entre Douro e Minho (áreas serranas de altitude) Arcos de Valdevez, Viana do Castelo (freguesias de Amonde, São Lourenço da Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Freixieiro de Soutelo, Afife, Carreço, Areosa, Carvoeiro, Santa Leocádia de Geraz do Lima e Portela Susã), Paredes de Coura, Monção (freguesias de Abedim, Anhões, Lordelo, Luzio, Merufe, Portela, Riba de Mouro e Tangil), Melgaço (freguesias de Castro Laboreiro, Lamas de Mouro, Cubalhão, Couso, Paderne, Gave, Parada do Monte e Piães), Ponte da Barca, Ponte de Lima (freguesias de Vilar do Monte, Rendufe, Labrujó, Boalhosa, Beiral do Lima, Refoios do Lima, Cabração e Estorãos), Vila Verde (freguesias de Aboim da Nóbrega, Gondomar, Valdreu, Duas Igrejas, Valões, Codeceda, Covas, Azões, Barros, Gomide, São Miguel Oriz, Santa Marinha, Passô e Rio Mau), Terras de Bouro (freguesias de Choreense, Monte, Vilar, Gondoriz, Cibões, Brufe, Chamoim, Carvalheira, Campo Gerês, Covide, Rio Caldo, Valdosende e Vilar da Veiga), Vieira do Minho, Fafe (freguesias de Pedraído, Felgueiras, Gontim, Aboim, Várzea Cova, Moreira de Reis, São Gens, Queimadela e Monte), Cabeceiras de Basto (freguesias de Bucos, Cabeceiras de Basto, Abadim, Rio Douro, Vilar de Cunhas, Gondiaes, Outeiro e Passos), Ribeira de Pena (freguesias de Alvadía, Canedo, Cerva, Limões, Salvador, Santo Aleixo e Santa Marinha), Celorico de Basto (freguesias de Carvalho, Borba e Caçarilhe), Vale de Cambra, Mondim de Basto, Amarante (freguesias de Aboadela, Ansiães, Bustelo, Canadelo, Candemil, Carvalho de Rei, Carneiro, Fregim, Fridão, Jazente, Lufrei, Mancelos, Ólo, Rebordelo, Salvador do Monte, São Simão, Sanche, Vila Caiz e Vila Chã), Paços de Ferreira (freguesias de Serôa, Ferreira, Paços de Ferreira; Meixomil e Freamunde), Marco de Canaveses (freguesias de Soalhães, Várzea da Ovelha Aliviada, Folhada, Tabuado, Paredes Viadores, Manhucelos, Paços de Gaiolo e Penhalonga), Baião (freguesias de Gove, Grilo, Ovil, Loivos do Monte, Teixeira e Gestaço), Resende, Cinfães e Arouca.</p>	<p>Lameiros, prados e pastagens de elevado valor florístico: Área mínima por exploração: 0,5 ha, constituída por parcelas com prados ou pastagens, referidos na coluna ao lado.</p>

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Área Geográfica	Utilizações e Condições
<p>Trás os Montes Todos os Concelhos</p> <p>Beira Interior Almeida, Celorico da Beira, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal, Seia, Belmonte e Trancoso</p> <p>Beira Litoral (zona de granitos) Oliveira de Frades, Vouzela, São Pedro do Sul, Viseu (freguesias de Ribafeira, Calde e Cota), Tondela (freguesias de Barreiro, Besteiros, Campo de Besteiros, Caparrosa, Castelões, Guardão, Mosteirinho, Santiago Besteiros, São João do Monte e Silvares), Castro Daire, Vila Nova de Paiva, Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo, Mangualde, Nelas e Oliveira do Hospital.</p> <p><u>Secadal (lameiros de sequeiro), e prados e pastagens em solos derivados de rochas básicas e ultrabásicas:</u></p> <p>Trás os Montes Mogadouro, Vimioso, Mirando do Douro, Torre de Moncorvo, Mirandela e Macedo de Cavaleiros.</p> <p><u>Outros prados e pastagens em solos derivados de rochas básicas e ultrabásicas:</u> Bragança (freguesias de Izeda, Macedo do Mato, Parâmio, Castro de Avelãs, Castrelos, Gondesende, Baçal, Samil, Nogueira, Gostei, Carrazedo, Rebordões, Espinhosela e Meixedo), Vinhais (freguesias de Mofreita, Santa Cruz, Tuizelo, Paçó, Soeira, Vila Boa de Ousilhão, Vila Verde e Travanca), Macedo de Cavaleiros (freguesias de Bagueixe, Vinhas, Salselas, Olmos, Chacim, Talhas, Peredo e Talhinas) e Mogadouro (freguesias de Remondes, Soutelo, Castro Vicente, Brunhoso, Azinhoso, Penas Roias).</p> <p><u>Cervunais (pastagens de altitude) com <i>Nardus stricta</i></u> <u>L</u></p>	

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Área Geográfica	Utilizações e Condições
<p>Beira Interior Seia, Guarda, Gouveia, Celorico da Beira, Manteigas, Covilhã, Penamacor, Sabugal, Trancoso e Fornis de Algodres.</p>	
<p><u>Prados e pastagens em solos calcários - prados ricos em orquídeas:</u></p> <p>Beira Litoral Alviázere, Ansião, Batalha, Porto de Mós e Penela.</p> <p>Ribatejo e Oeste Alcobaça (freguesias de São Vicente de Aljubarrota, Nossa Senhora dos Prazeres, Évora de Alcobaça, Turquel e Benedita), Rio Maior (freguesias de Rio Maior e Alcobertas), Santarém (freguesias de Gançaria, Alcanede, Abrã e Amiais de Baixo), Alcanena (freguesias de Louriceira, Monsanto, Serra de Santo António, Minde e Moitas Venda), Torres Novas (freguesias de Pedrógão, Chancelaria e Assentiz), Vila Nova de Ourém (freguesias de Fátima, Atouguia, Nossa Senhora das Misericórdias, Alburitel, Seiça, Rio de Couros, Ribeira do Fárrio, Freixianda, Formigais, Matas e Espique), Tomar (freguesias de Sabacheira, Carregueiros, Pedreira, Beselga, Santa Maria dos Olivais, Além da Ribeira, Casais e Alviobeira), Ferreira de Zêzere (freguesias de Chãos, Areias e Pias), Peniche (freguesias de Atouguia da Baleia, Serra d'El-Rei, Ajuda, Conceição e São Pedro), Cadaval (freguesias de Cercal, Lamas e Vilar), Alenquer (freguesias de Abrigada, Cabanas de Torres e Vila Verde dos Francos), Sintra, Cascais, Oeiras (freguesias de Oeiras, Porto Salvo e Barcarena), Sesimbra (freguesias de Sesimbra e Castelo), Setúbal (freguesias de São Lourenço de Azeitão, São Simão de Azeitão e Nossa Senhora da Anunciada) e Palmela (freguesia de Palmela)</p>	
<p>Trás-os-Montes Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Murça, S. João da Pesqueira, Tabuaço, Valpaços, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Vila Nova de Foz Côa e Alijó</p> <p>Beira Litoral Porto de Mós</p>	<p>Olival Tradicional Parcelas que beneficiaram de ajuda no âmbito das medidas agro-ambientais para medida "Olival tradicional", ao abrigo do Portaria nº 85/98, de 19 de Fevereiro, e que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Densidade superior a 60 oliveiras/ha; - Olivais implantados há mais de 25 anos, com percentagem de renovo de árvores dispersas até 20%

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Área Geográfica	Utilizações e Condições
<p>Beira Interior Belmonte, Almeida, Fundão, Castelo Branco, Celorico da Beira, Covilhã, Idanha-a-Nova, Penamacor, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Gouveia, Mação, Manteigas, Meda, Oleiros, Pinhel, Sabugal, Proença, Seia, Sertã, Trancoso, Vila de Rei e Vila Velha de Rodão.</p>	<p>- Olival com declive médio superior a 15% implantado em terraços ou não.</p>
<p>Ribatejo e Oeste Gavião, Abrantes, Alcanena, Ourém, Ferreira do Zêzere, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Gavião</p>	
<p>Alentejo Castelo de Vide, Nisa, Crato, Marvão, Portalegre, Montemor-o-Novo, Beja, Ferreira do Alentejo, Alcácer do Sal (freguesia de Torrão), Viana do Alentejo, Portel, Alvito, Cuba, Vidigueira, Aljustrel, Ourique, Almodôvar, Barrancos, Mértola, Serpa, Moura, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Alandroal, Borba, Estremoz, Vila Viçosa, Elvas, Sousel, Arronches, Campo Maior, Monforte, Fronteira e Alter do Chão</p>	
<p><u>Pomar misto de Torres Novas:</u></p> <p>Ribatejo e Oeste Alcanena, Santarém, Tomar e Torres Novas.</p> <p><u>Pomares do Algarve:</u></p> <p>Algarve Todos os Concelhos</p> <p><u>Amendoal:</u></p> <p>Trás-os-Montes Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro (Meirinhos e Castelo Branco), Moncorvo, S. João da Pesqueira (excepto Riodades e Paredes da Beira), Vila Flor e Vila Nova de Foz Côa</p>	<p>Parcelas que beneficiaram de ajuda no âmbito das medidas Agro-Ambientais, ao abrigo da Portaria nº 85/98, para as medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Figueiral de Torres Novas; - Pomares tradicionais de sequeiro do Algarve; - Amendoais tradicionais de sequeiro. <p>E que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Área mínima de 0,5 ha de pomares de sequeiro em produção; - As espécies que os caracterizam, quando consociadas com outras, constituam, pelo menos, 80% do povoamento. <p>Pomar misto de Torres Novas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pomar de figueiras, normalmente consociado com oliveiras em que estas não representem mais de 80% do povoamento; - Densidade mínima de 60 árvores/ha.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

Área Geográfica	Utilizações e Condições
<p>Beira Interior Figueira de Castelo Rodrigo (Escalhão), ¼eda (Poço do Canto, Fonte Longa, ¼eda e Longroiva) e Pinhel.</p>	<p>Pomares do Algarve:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Pomar disperso com uma ou mais das espécies: amendoeirais, alfarrobeiras, figueiras e oliveiras; – Densidade entre 40 e 150 árvores/ha. <p>Amendoal:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Amendoal extensivo de sequeiro de variedades não amargas; Densidade entre 60 e 150 árvores/ha.
<p>Área de intervenção do Plano Zonal de Castro Verde, definida no anexo I da Portaria nº 346/98, de 5 de Junho.</p>	<p>Parcelas inseridas na área geográfica de aplicação do Plano Zonal de Castro Verde</p>

Nota: A exclusão de uma parcela agrícola do apoio à Florestação de Terras Agrícolas, no âmbito do RURIS, só ocorrerá se, cumulativamente, essa parcela estiver integrada na coluna “Área Geográfica” e satisfizer os critérios da coluna “Utilizações e Condições” do quadro anterior.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO IV****DOCUMENTOS DE PROVA DE TITULARIDADE**

1. A comprovação da posse da terra, decorrente do direito de propriedade do proponente, pode ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Título de registo actualizado (seis meses) ou Certidão de Teor da descrição predial e respectivas inscrições;
 - Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade;
 - Escritura de compra e venda, de doação, de escambo ou troca, de partilhas;
 - **Escritura** de habilitação de herdeiros, com certidão da Repartição de Finanças de que conste que, em processo de liquidação de imposto sucessório, foram incluídos os prédios rústicos em causa, o alegado proprietário é herdeiro e está pago ou assegurado o imposto devido;
 - Caderneta predial actualizada (1 ano) ou fotocópia actualizada;
 - Certidão de teor de matriz da Repartição de Finanças (1 ano);

2. Outras situações:
 - Quando estejam em causa prédios indivisos, e apenas um dos comproprietários ser candidato à ajuda, devem ser entregues declarações de autorização da utilização do bem comum, nos termos do anexo XVIII, ou apresentados contratos de arrendamento celebrado entre o titular do projecto (também comproprietário) e os restantes comproprietários.
 - No caso de usufrutuário deverá apresentar escritura pública de constituição de usufruto e respectivo título de registo actualizado (seis meses).
 - No caso do beneficiário ser rendeiro, deverá apresentar prova de titularidade (documentos constantes de 1) em nome do arrendatário, contrato de arrendamento agrícola e declaração de intenção de substituição por contrato de arrendamento florestal, com concordância expressa do proprietário, salvaguardando deste modo o uso e gestão florestal do investimento, por período compatível com os compromissos do beneficiário nomeadamente com o período de atribuição do prémio por perda de rendimento.
 - No caso do beneficiário ser um cessionário da reforma antecipada, pode ser apresentado um dos seguintes documentos:
 - Contrato de promessa de arrendamento florestal;
 - Contrato de doação;
 - Contrato de promessa de compra e venda e recibo de sinal.

Quer as declarações de intenção, quer os contratos promessa, deverão ser substituídos pelos contratos definitivos no prazo estipulado na decisão de aprovação sob a pena da mesma ser anulada.

Nota: Os contratos de arrendamento florestais definitivos, no caso do candidato ser um cessionário da reforma antecipada, apenas poderão ser celebrados aquando da cessação da actividade agrícola, que poderá ocorrer nos prazos previstos no artigo 5º da Portaria n.º 99/2001, de 16 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1075/2006, de 3 de Outubro.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO V

**ÁREAS QUE INTEGRAM A REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS
(Parque Nacional, Parque Natural, Reserva Natural, Áreas de Paisagem Protegida)**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Alcácer do Sal	<ul style="list-style-type: none"> • Comporta • S. Maria do Castelo 	RN Estuário do Sado
Alcanena	<ul style="list-style-type: none"> • Alcanena • Louriceira • Minde • Moitas Venda • Monsanto • Serra de Stº António • Vila Moreira 	PN Serras de Aire e Candeeiros (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88 de 12 de Janeiro)
Alcobaça	<ul style="list-style-type: none"> • Benedita • Évora de Alcobaça • Prazeres de Aljubarrota • S. Vicente de Aljubarrota • Turquel 	PN Serras de Aire e Candeeiros (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88 de 12 de Janeiro)
Alcochete	<ul style="list-style-type: none"> • Alcochete 	RN Estuário do Tejo (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 481/79 de 7 de Setembro)
Aljezur	<ul style="list-style-type: none"> • Aljezur • Bordeira • Odeceixe 	PN Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. n.º 33/95 de 11 de Dezembro)
Almada	<ul style="list-style-type: none"> • Costa da Caparica 	PP Arriba Fóssil da Costa da Caparica
Arcos de Valdevez	<ul style="list-style-type: none"> • Cabana Maior • Cabreiro • Carralcova • Gavieira • Dondoriz • Sistelo • Soajo 	PNac. Peneda-Gerês (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º 134/95 de 11 de Novembro)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Arganil	<ul style="list-style-type: none"> • Benfeita • Moura da Serra 	PP Serra do Açor (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM nº68/2007, D.R. 95, Série I, de 2007-05-17)
Arronches	<ul style="list-style-type: none"> • Esperança • Mosteiros 	PN Serra de S. Mamede (Plano de Ordenamento Aprovado pela RCM nº77/2005, D.R. 56 Série I de 2005-03-21)
Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> • S. Jacinto 	RN Dunas de S. Jacinto (Plano de Ordenamento Aprovado pela RCM nº76/2005, D.R. 56, Série I-B de 2005-03-21)
Benavente	<ul style="list-style-type: none"> • Samora Correia 	RN Estuário do Tejo (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 481/79 de 7 de Setembro)
Bragança	<ul style="list-style-type: none"> Aveleda • Babe • Baçal Carragosa • Castrelos • Castro Avelãs Deilão • Donai Espinhosela França • Gimonde • Gondosende • Meixedo Parâmio • Quintanilha Rabal Rio de Onor • S. Julião de Palácios • Sé 	PN Montesinho
Cascais	<ul style="list-style-type: none"> • Alcabideche • Cascais 	PN Sintra-Cascais (Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. nº 9/94 de 11 de Março)
Castelo de Vide	<ul style="list-style-type: none"> • S. João Baptista • Santiago Maior • Stª Maria da Devesa 	PN Serra de S. Mamede (Plano de Ordenamento Aprovado pela RCM nº77/2005, D.R. 56 Série I de 2005-03-21)
Castro Marim	<ul style="list-style-type: none"> • Castro Marim 	RN Sapal de Castro Marim - Vila Real de S. António (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 337/78 de 24 de Junho)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Celorico da Beira	<ul style="list-style-type: none"> • Cadafaz • Carrapichana • Casas de Soeiro • Cortiçô da Serra • Lajeosa do Mondego • Linhares • Mesquitela • Prados • Rapa • Ratoeira • Salgueirais • Santa Maria • São Pedro • Vale de Azares • Vide Entre Vinhas 	<p>PN Serra da Estrela (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho)</p> <p>RN Paúl da Arzila (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º75/2004, D.R. 143, Série I-B de 2004-06-19)</p>
Coimbra	<ul style="list-style-type: none"> • Arzila 	<p>RN Paúl da Arzila (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º75/2004, D.R. 143, Série I-B de 2004-06-19)</p>
Condeixa a Nova	<ul style="list-style-type: none"> • Anobra 	<p>RN Paúl da Arzila (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º75/2004, D.R. 143, Série I-B de 2004-06-19)</p>
Coruche	<ul style="list-style-type: none"> • Coruche • Coruche • Coruche 	<p>SC Açude da Agolada SC Açude do Monte da Barca SC Centro Hist. de Coruche</p>
Covilhã	<ul style="list-style-type: none"> • Aldeia do Carvalho • Cortes do Meio • Erada • Paúl • Sarzedo • Unhais da Serra • Verdelhos 	<p>PN Serra da Estrela (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho)</p>
Esposende	<ul style="list-style-type: none"> • Antas • Apúlia • Belinho • Fão • Mar • Marinhais 	<p>PP Litoral Esposende</p>

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Faro	<ul style="list-style-type: none"> • S. Pedro • Sé 	PN Ria Formosa (Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. N.º 2/91 de 24 de Janeiro)
Figueira da Foz	<ul style="list-style-type: none"> • Santana 	SC Montes S. Olaia e Ferrestelo
Golegã	<ul style="list-style-type: none"> • Azinhaga 	RN Paúl do Boquilobo (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º50/2008, D.R. 56, Série I de 2008-03-19)
Gouveia	<p>Aldeias Figueiró da Serra Folgosinho Freixo da Serra</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lagarinhos • Mangualde da Serra • Melo • Moimenta da Serra • Nabais • Paços da Serra • Rio Torto • São Julião • São Paio • São Pedro • Vila Cortês da Serra • Vinhó 	PN Serra da Estrela (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho)
Grândola	<ul style="list-style-type: none"> • Carvalhal 	RN Estuário do Sado
Guarda	<p>Aldeia Viçosa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cavadoude • Corujeira • Faia • Famalicão • Fernão Joanes • Maçainhas de Baixo • Meios • Mizarela • Pêro Soares • Porto da Carne • Trinta • Vale de Estrela 	PN Serra da Estrela (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Guarda (cont.)	<ul style="list-style-type: none"> • Valhelhas • Videmente • Vila Cortês do Mondego • Vila Soeiro 	PN Serra da Estrela (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho)
Loulé	<ul style="list-style-type: none"> • Almansil • Benafim • Querença • Salir 	PN Ria Formosa (Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. n.º 2/91 de 24 de Janeiro) SC Rocha da Pena SC Fonte Benémola SC Rocha da Pena
Manteiga	<ul style="list-style-type: none"> • Sameiro • Santa Maria • São Pedro 	PN Serra da Estrela (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho)
Marvão	<ul style="list-style-type: none"> • S. Salvador de Aramenha • Stª Maria de Marvão • Stº António das Areias 	PN Serra de S. Mamede (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º77/2005. D.R. Série I de 2005-03-21)
Melgaço	<ul style="list-style-type: none"> • Castro Laboreiro • Lamas de Mouro • Parada do Monte 	PNac. Peneda-Gerês (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM N.º 134/95 de 11 de Novembro)
Mértola	<ul style="list-style-type: none"> • Alcaria Ruiva • Corte do Pinto • Espírito Santo • Mértola • Santana de Cambas • S. João dos Caldeireiros 	PN Vale do Guadiana (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º161/2004, D.R. 264, Série I-B, de 2004-11-10)
Mondim de Basto	<ul style="list-style-type: none"> • Bilhó • Ermelo 	PN Alvão (Plano de Ordenamento Aprovado pela RCM n.º62/2008 D.R. 68 Série I de 2008-04-17)
Montalegre	<ul style="list-style-type: none"> • Cabril • Covelães • Outeiro • Paradela • Pitões das Júnias • Sezelhe • Tourém 	PNac. Peneda-Gerês (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM N.º 134/95 de 11 de Novembro)
Montemor-o-Velho	<ul style="list-style-type: none"> • Pereira 	RN Paúl de Arzila (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º75/2004, D.R. 143, Série I-B de 2004-06-19)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Nazaré	<ul style="list-style-type: none"> • Nazaré 	SC Monte de S. Bartolomeu
Odemira	<ul style="list-style-type: none"> • S. Luis • S. Salvador • S. Teotónio • Stª Maria • V. Nova de Milfontes • Zambujeira 	PN Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. n.º 33/95 de 11 de Dezembro)
Olhão	<ul style="list-style-type: none"> • Fuseta • Olhão • Pechão • Quelfes 	PN Ria Formosa Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. n.º 2/91 de 24 de Janeiro)
Palmela	<ul style="list-style-type: none"> • Marateca • Palmela • Quinta do Anjo 	RN Estuário do Sado PN Arrábida (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 26-F/80 de 9 de Janeiro)
Penamacor	<ul style="list-style-type: none"> • Meimão • Meimoa • Penamacor 	RN Serra da Malcata (Plano de Ordenamento Aprovado pela RCM n.º80/2005, D.R. 61, Série I-B de 2005-03-29)
Peniche	<ul style="list-style-type: none"> • S. Pedro 	RN Berlenga
Ponte da Barca	<ul style="list-style-type: none"> • Britelo • Entre Ambos os Rios • Ermida • Germil • Lindoso 	PNac. Peneda-Gerês (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM N.º 134/95 de 11 de Novembro)
Portalegre	<ul style="list-style-type: none"> • Alegrete • Carreiras • Reguengo • Ribeira de Nisa • S. Julião • S. Lourenço • Sé • Urra 	PN Serra de S. Mamede (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º77/2005. D.R. Série I de 2005-03-21)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Porto de Mós	Alcaria <ul style="list-style-type: none"> • Alqueidão da Serra • Alvados Arrimal Mendiga <ul style="list-style-type: none"> • Mira de Aire • Pedreiras S. Bento <ul style="list-style-type: none"> • S. João Baptista • S. Pedro Serro Ventoso	PN Serras de Aire e Candeeiros (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88 de 12 de Janeiro)
Rio Maior	<ul style="list-style-type: none"> • Alcobertas • Rio Maior 	PN Serras de Aire e Candeeiros (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88 de 12 de Janeiro)
Sabugal	<ul style="list-style-type: none"> • Fóios • Malcata • Quadrazais • Vale de Espinho 	RN Serra da Malcata (Plano de Ordenamento Aprovado pela RCM nº80/2005, D.R. 61, Série I-B de 2005-03-29)
Santarém	<ul style="list-style-type: none"> • Abrã • Alcanede • Amiais de Baixo 	PN Serras de Aire e Candeeiros (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88 de 12 de Janeiro)
Santiago do Cacém	<ul style="list-style-type: none"> • Santo André 	Reserva Natural das Lagoas de Sto. André e da Sancha. (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM nº117/2007 Série I de 2007-08-23)
Seia	Alvoco da Serra Cabeça <ul style="list-style-type: none"> • Folhadosa Lapa dos Dinheiros Loriga <ul style="list-style-type: none"> • Pinhanços Sabugueiro Sandomil <ul style="list-style-type: none"> • Santa Comba • Santa Marinha • Santiago • São Martinho • São Romão Sazes da Beira	PN Serra da Estrela (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Seia (cont.)	Seia <ul style="list-style-type: none"> • Teixeira • Torrozel Valezim • Vide Vila Cova à Coelheira 	PN Serra da Estrela (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho)
Serpa	<ul style="list-style-type: none"> • Stª Maria • Salvador 	PN Vale do Guadiana (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM n.º161/2004, D.R. 264, Série I-B, de 2004-11-10)
Sesimbra	<ul style="list-style-type: none"> • Castelo • Castelo • Castelo 	PN Arrábida (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 26-F/80 de 9 de Janeiro) PP Arriba Fóssil da Costa da Caparica SC Gruta do Zambujal
Setúbal	<ul style="list-style-type: none"> • Anunciação (N. Srª) • S. Lourenço de Azeitão • S. Simão de Azeitão • Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra • Sado 	PN Arrábida (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 26-F/80 de 9 de Janeiro) RN Estuário do Sado
Sines	<ul style="list-style-type: none"> • Porto Covo • Sines 	PN Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. n.º 33/95 de 11 de Dezembro)
Sintra	<ul style="list-style-type: none"> • Almargem do Bispo Colares • S. João da Lampas • S. Martinho • S. Pedro de Penaferrim • Stª Maria e S. Miguel 	SC Campo de Lapiás de Negrais PN Sintra-Cascais Plano de Ordenamento revisto pela RCM n.º1-A/2004 D.R. Série I-B 1.ºsuplento de 2004-01-08)
Tavira	<ul style="list-style-type: none"> • Conceição • Luz • Santa Maria • Santiago 	PN Ria Formosa Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. n.º 2/91 de 24 de Janeiro)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CONCELHOS	FREGUESIA	ÁREA PROTEGIDA
Terras de Bouro	<ul style="list-style-type: none"> • Campo do Gerês • Covide • Rio Caldo • Vilar da Veiga 	PNac. Peneda-Gerês (Plano de Ordenamento aprovado pela RCM N.º 134/95 de 11 de Novembro)
Torres Novas	<ul style="list-style-type: none"> • Chancelaria • Pedrógão 	PN Serras de Aire e Candeeiros (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88 de 12 de Janeiro)
Vila do Bispo	<ul style="list-style-type: none"> • Budens • Raposeira • Sagres • Vila do Bispo 	PN Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Plano de Ordenamento aprovado pelo Dec. Reg. n.º 33/95 de 11 de Dezembro)
Vila Franca de Xira	<ul style="list-style-type: none"> • Vila Franca de Xira 	RN Estuário do Tejo (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 481/79 de 7 de Setembro)
Vila Nova de Ourém	<ul style="list-style-type: none"> • Fátima • N.S. das Misericórdias 	PN Serras de Aire e Candeeiros (Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88 de 12 de Janeiro)
Vila Real	<ul style="list-style-type: none"> • Bordela • Lamas de Olo • Vila Marim 	PN Alvão (Plano de Ordenamento Aprovado pela RCM n.º62/2008 D.R. 68 Série I de 2008-04-17)
Vila Real de Santo António	<p>Monte Gordo Vila Real de S. António</p> <p>Vila Nova de Cacela</p>	RN Sapal de Castro Marim - Vila Real de S. António
Vinhais	<ul style="list-style-type: none"> • Edral • Fresulfe • Moimenta • Monfreita • Montouto • Paçó • Pinheiro Novo • Quiraz • Santa Cruz • Santalha • Sobreiro de Baixo • Soeira • Travanca • Tuizelo • Vila Verde • Vilar de Ossos • Vilar Seco da Lomba 	PN Montesinho

- *Só parte da Freguesia*

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO VI

LISTA NACIONAL DE ZONAS DE PROTECÇÃO ESPECIAL

(Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro)

ZPE - Zonas de Protecção Especial	Área (hectares)
Estuários do Rios Minho e Coura	3 393
Serra do Gerês	62 922
Montesinho/Nogueira	108 089
Rios Sabor e Maçãs	50 674
Douro Internacional e Vale do Rio Águeda	50 744
Vale do Côa	20 628
Ria de Aveiro	51 152
Serra da Malcata	16 361
Paúl de Arzila	482
Paúl de Talpal	233
Paúl de Madriz	89
Tejo Internacional, Erges e Ponsul	24 406
Paúl do Boquilobo	433
Berlengas	9 560
Estuário do Tejo	44 610
Lagoa Pequena	69
Estuário do Sado	24 633
Cabo Espichel	3 416
Açude da Murta	498
Lagoa de S. André	2 165
Lagoa de Sancha	409
Campo Maior	9 576
Mourão/Moura/Barrancos	80 564
Vale do Guadiana	76 578
Castro Verde	79 066
Costa Sudoeste	74 563
Sapais de Castro Marim	2 147
Leixão da Galvota	16
Ria Formosa	23 296

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

**ANEXO VII
SÍTIOS CLASSIFICADOS**

1ª Lista Nacional de Sítios Classificados

(Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de Agosto)

Designação do sítio	Área (hectares)
Serras da Peneda e Gerês	88 845
Montesinho Nogueira	107 719
Alvão - Marão	58 788
Malcata	79 079
Paúl de Arzila	666
Arquipélago da Berlenga	96
São Mamede	116 114
Sintra - Cascais	16 632
Estuário do Tejo	44 609
Arrábida - Espichel	20 663
Estuário do Sado	30 986
Costa Sudoeste	118 267
Ria Formosa - Castro Marim	17 520
Rio Minho	4 554
Rio Lima	5 382
Rios Sabor e Maçãs	33 476
Douro Internacional	36 187
Morais	12 878
Valongo	2 553
Serra de Montemuro	38 763
Rio Vouga	2 769
Carregal do Sal	9 554
Serra da Gardunha	5 892
Cabeção	48 607
Caia	31 115
Guadiana - Juromenha	2 501
Cabrela	56 555
Comporta - Galé	32 051
Guadiana	39 257
Monchique	76 008
Ribeira de Quarteira	582

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO VII (continuação)

2ª Lista Nacional de Sítios Classificados

(Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2000, de 5 de Julho)

Designação do sítio	Área (hectares)
Serra da Estrela	88 291
Serras de Aires e Candeeiros	44 226
Cambarinho	24
Litoral Norte	2540
Barrinha de Esmoriz	396
Monfurado	23 946
Alvito/Cuba	922
Serra de Arga	4 493
Corno do Bico	5 139
Samil	91
Minas de Santo Adrião	3 495
Romeu	4 700
Nisa/Laje da Prata	12 658
Sicô/Alvaiázere	31 678
Azabuxo Leiria.....	136
Serras da Freita e Arada	28 659
Serra de Montejunto	3 830
Barrocal	20 864
Cerro da Cabeça	570
Complexo do Açor	1 362
Arade/Odelouca	2 112
Moura/Barrancos	43 309
Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira	4 413
Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas	20 511
Peniche/Santa Cruz	8 438
Caldeirão	47 286
Ria do Alvor	1 454
Rio Paiva	14 562
Serra da Lousã	15 158

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO VIII

CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS

1. Custos máximos das despesas elegíveis no âmbito da arborização a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho:

Grupos de espécies	Tipo de preparação	Custos unitários máximos Euro/ha
Resinosas	Mecânica	1.471
	Manual	1.646
Folhosas não madeireiras		1.057
Folhosas madeireiras (*)	Mecânica	1.691
	Manual	1.866
Protecções individuais		0,75 euros/unidade
Protecções individuais contra fauna selvagem		casuístico
Cercas		1.800 euros/Km

(*) *Carvalho americano, carvalho roble, castanheiro, cerejeira, freixo, nogueiras, ácer pseudoplátano*

Nota: Em povoamentos mistos o custo máximo a considerar deverá ser proporcional à área ocupada ou ao nº de plantas/hectare de cada espécie ou grupo de espécies.

2. Custos máximos das despesas elegíveis no âmbito das infra-estruturas, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho:

Operações		Custos Máximos Elegíveis
Rede viária	Construção	4.000 euros/Km
	Beneficiação	2.000 euros/Km
Rede divisional	Construção	500 euros/Km
Pontos de água	Construção	4.000 euros/unidade
Outras infra-estruturas (*)	Beneficiação	Casuístico

(*) *Inclui estruturas de suporte de terras para prevenção da erosão, regularização dos recursos hídricos ou preservação da paisagem.*

Nota : O total dos custos elegíveis respeitantes a infra-estruturas não pode ser superior a 15% das despesas elegíveis no âmbito da arborização (ponto 1). Deverá ser obrigatoriamente justificada a sua necessidade e no caso da rede viária, demonstrada a sua conexão à rede viária municipal, regional ou nacional.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

3. As despesas referidas no ponto anterior têm, ainda as seguintes limitações:

3.1. Densidades das Redes Viária e Divisional:

Tipo de infra-estrutura	Densidade máxima elegível
Rede Viária	40 m/ha
Rede Divisional	20 m/ha

Nota: Para efeitos da determinação da densidade máxima elegível, é considerada a rede viária já existente na área de intervenção do projecto.

3.2. Número de Pontos de Água:

Área do projecto (hectares)	Número máximo de pontos de água elegível
< 100	1
100 a 250	2

Nota Para efeitos de determinação do número máximo de pontos de água elegível, é considerado o número de pontos de água já existente na área de intervenção do projecto.

4. Custos máximos de Elaboração, Acompanhamento da execução do projecto e Cartografia digital

4.1. Portaria n.º 94-A/2001, estabelece um limite máximo de 12 % do custo total do projecto, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de área	Custo de elaboração (euros) (a)	Custo de acompanhamento (euros)
< 5 ha ou investimento < 7480 euros	150	524
5 - 10 ha	599	599
10,01 - 20 ha	698	748
20,01 - 50 ha	848	898
50,01 - 100 ha	1197	1147
> 100 ha	1746	1496

(a) Inclui o custo da cartografia digital.

4.2. Após a publicação da Portaria n.º 283/2004, o custo máximo elegível para a elaboração, acompanhamento da execução do projecto e cartografia digital é de 12 % do total das despesas elegíveis no âmbito da “Arborização” e “Infra-estruturas”, até ao limite de 3.242 €, excepto no caso dos projectos simplificados, em que o limite é de 1.600 €.

5. Aos custos previstos nos números anteriores acresce o valor do IVA caso o beneficiário prove estar sujeito ao regime de isenção daquele imposto

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO IX

FREGUESIAS DE ELEVADA SUSCEPTIBILIDADE À DESERTIFICAÇÃO

(nos termos do despacho nº 24465/2000, de 16/11)

CONCELHOS	FREGUESIAS
ALANDROAL	Todas
ALBUFEIRA	Paderne
ALCOUTIM	Todas
ALFANDEGA DA FÉ	Todas
ALIJÓ	Todas
ALJEZUR	Todas
ALJUSTREL	Todas
ALMEIDA	Todas
ALMODÓVAR	Todas
ALTER DO CHÃO	Todas
ALVITO	Todas
ARRAIOLOS	Todas
ARRONCHES	Todas
AVIS	Todas
BARRANCOS	Todas
BEJA	Todas
BORBA	Todas
BRAGANÇA	Calvelhe Coelhoso Grijó de Parada Izeda Macedo do Mato Outeiro Parada Paradinha Nova Pinela Rio Frio Salsas Serapicos
CAMPO MAIOR	Todas
CARRAZEDA ANSIÃES	Todas
CASTELO BRANCO	Todas
CASTELO DE VIDE	Todas
CASTRO MARIM	Todas
CASTRO VERDE	Todas

CONCELHOS	FREGUESIAS
CRATO	Todas
CUBA	Todas
ELVAS	Todas
ESTREMOZ	Todas
ÉVORA	Todas
FARO	Estói Santa Bárbara de Nexe
FERREIRA ALENTEJO	Todas
FIGUEIRA CASTELO RODRIGO	Todas
FREIXO ESPADA CINTA	Todas
FRONTEIRA	Todas
GUARDA	Albardo Alvendre Avelãs da Ribeira Avelãs de Ambom Benespera Carvalho Meão Castanheira Cavadoude Codesseiro Gagos Gonçalo Gonçalo Bocas Jamelro (São Miguel) Jamerlo (São Pedro) Marmeleiro Monte Margarida Pega Pêra do Moço Porto da Carne Pousade Ribeira dos Carinhos Rocamondo Rochoso Sobral da Serra

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

CELORICO DA BEIRA	Açores	Vela	
	Baraçal	Vila Cortês do Mondego	
LOULÉ	Lajeosa do Mondego	Vila Franca do Deão	
	Maçal do Chão	IDANHA A NOVA	Todas
	Minhocal	LAGOS	Barão de São João
	Ratoeira	Bensafrim	Odiáxere
	Velosa	OURIQUE	Todas
	Alte	PENAMACOR	Todas
	Ameixial	PENEDONO	Todas
	Benafim	PINHEL	Todas
	Boliqueime	PORTALEGRE	Todas
	Loulé (São Clemente)	PORTEL	Todas
	Loulé (São Sebastião)	PORTIMÃO	Mexilhoeira Grande
Querença	Portimão		
Salir	REDONDO	Todas	
MACEDO CAVALEIROS	Ala	REGUENGOS DE MONSARAZ	Todas
	Amendoeira	SABROSA	Todas
	Bagueixe	SABUGAL	Todas
	Bornes	SÃO BRÁS ALPORTEL	Todas
	Burga	SÃO JOÃO PESQUEIRA	Todas
	Carrapatas	SERPA	Todas
	Chacim	SOUSEL	Todas
	Cortiços	SILVES	Algoz
	Grijó de Vale Benfeito		São Bartolomeu Messines
	Lagoa		São Marcos da Serra
	Lombo		Silves
	Morais		Tunes
	Peredo	TAVIRA	Todas
	Salselas	TABUAÇO	Todas
	Sesulfe	TORRE DE MONCORVO	Todas
	Talhas	TRANCOSO	Carnicães
	Talhinhas		Cótimos
	Vale Benfeito		

CD: Joaquim Mestre (Presidente)

Egídio Barbeito (Vogal)

PÁG.: 69/98

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

	Vinhas
MARVÃO	Todas
MEDA	Todas
MÉRTOLA	Todas
MIRANDO DO DOURO	Todas
MIRANDELA	Todas
MOGADOURO	Todas
MONCHIQUE	Alferce Marmelete Monchique
MONFORTE	Todas
MORA	Brotas Cabeção
MOURA	Todas
MOURÃO	Todas
MURÇA	Todas
NISA	Todas
ODEMIRA	São Teotónio Vale de Santiago Zambujeira do Mar
OLHÃO	Fuseta Moncarapacho

	Feital
	Granja Moimentinha Póvoa do Concelho Vila Franca das Naves Vila Garcia Vilares
VALPAÇOS	Todas
VIANA DO ALENTEJO	Todas
VIDIGUEIRA	Todas
VILA DO BISPO	Todas
VILA FLOR	Todas
VILA NOVA FOZ COA	Todas
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	Todas
VILA VELHA DE RODÃO	Todas
VILA VIÇOSA	Todas
VIMIOSO	Todas

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS**

ANEXO X

PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO POR PERDA DE RENDIMENTO E DENSIDADES MÍNIMAS

1. Povoamentos Puros

Espécies		Densidades (nº de plantas/ha)	Período do Prémio (anos)
<i>Ceratonia siliqua</i>		150	10
<i>Castanea sativa</i>	Alto-fuste	800	20
	Talhada	800	15
	Múltipla (*)	100	10
<i>Prunus avium</i>	Alto-fuste	800	20
<i>Arbutus unedo</i>		400	10
<i>Juglans</i>	<i>Regia</i>	Alto-fuste	200
		Múltipla (*)	100
	<i>Nigra</i>	800	20
<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>		300	20
Outras folhosas		800	20
<i>Pinus pinea</i> (produção múltipla)	Enxertado	200	10
	Não enxertado	300	20
<i>Pinus pinea</i> em áreas com elevada susceptibilidade à desertificação		800	20
<i>Cupressus sempervirens</i> e <i>Cupressus arizonica</i> em áreas com elevada susceptibilidade à desertificação		1100	20
<i>Cedrus atlantica</i> e <i>Pseudotsuga menziesii</i>		1100	20
<i>Pinus pinaster</i> e outras resinosas		1200	20

(*) Quando se trate de produção múltipla de madeira e de fruto, com recurso a variedades nacionais, deve ser garantido, pelo menos, 2,5 m de fuste direito e limpo de nós.

2. Povoamentos mistos

A densidade mínima dos **povoamentos mistos** deve ser igual à densidade mínima definida para a espécie principal, devendo esta representar pelo menos 50% do povoamento.

Em **povoamentos mistos** em que a espécie principal seja o sobreiro ou a azinheira, a densidade mínima total deve ser de 600 árvores por ha, devendo aquelas espécies corresponder, no mínimo, a 300 árvores/ha.

Nota: As densidades mínimas constantes do Anexo X em situações que assegurem a viabilidade do projecto podem ser excepcionadas por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (requisito considerado a partir da Portaria n.º 283/2004).

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO XI****CÁLCULO DO PRÉMIO POR PERDA DE RENDIMENTO (PPR)**

Para efeitos de cálculo do PPR deverá proceder-se do seguinte modo:

1. Calcular a área do projecto, a qual corresponde ao somatório das áreas das parcelas;
2. Distribuir a área total do projecto pelas classes de superfície: 0 a 5 ha, 5,01 a 10 ha, 10,01 a 20 ha, 20,01 a 50 ha, 50,01 a 100 ha, 100,01 a 250 ha e maior do que 250,01 ha;
3. Estabelecer para cada classe de superfície definida no ponto anterior o valor anual do prémio por perda de rendimento em função da natureza do beneficiário, distinguindo-se para o efeito apenas 2 grupos: 1º) agricultores e áreas agrupadas com valores anuais do PPR mais elevados; 2º) outros beneficiários, com valores anuais do PPR mais baixos;
4. Cálculo do valor anual total do PPR, o qual corresponde ao somatório dos valores que resultam da multiplicação da área do projecto correspondente a cada classe de superfície pelo respectivo valor anual do PPR;
5. Distribuição do valor anual total do PPR obtido no ponto anterior pelas várias parcelas, proporcionalmente em função da área de cada parcela face à área total do projecto, obtendo-se, assim, para cada parcela de intervenção um valor anual do PPR da parcela;
6. Cálculo do prémio anual final da parcela. Em função do "tipo de situação da parcela", entendida como povoamento de folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade (*Acer pseudoplatanus*, *Castanea sativa*, *Fraxinus sp.*, *Juglans regia*, *Juglans nigra*, *Prunus avium*, *Quercus robur*, *Quercus rubra* e *Quercus coccinea*) ou parcelas inseridas em freguesias de elevada susceptibilidade à desertificação nos termos do Despacho nº 24.465/2000 do MADRP, será atribuída uma majoração, não cumulativa, de 30% ou 20% ao valor anual do PPR da parcela, o que corresponde a multiplicar este último por 1.3 ou 1.2. Nos casos em que se verifiquem ambas as situações que determinam o direito à majoração, aplica-se como regra a majoração mais elevada.
No caso dos povoamentos mistos que integrem folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade, aplica-se a majoração definida para estas espécies, quando as mesmas representem pelo menos 50% da área ou da densidade do povoamento (a condição relativa à área aplica-se a povoamentos mistos por faixas ou manchas, isto é, sempre que exista um padrão de representatividade de uma espécie que se repita no espaço). Nos restantes casos, apenas se aplica a majoração para a área ocupada pelas folhosas produtoras de elevada qualidade.
Quando não seja aplicável qualquer majoração, o valor anual final da parcela é o que resultou do cálculo efectuado de acordo com o disposto no ponto anterior;
7. O nº de anos de atribuição do prémio é definido no anexo X, em função da espécie, regime, produção múltipla e, no caso, do pinheiro manso, em função de ser ou não enxertado.
8. Caso se trate de uma Área Agrupada, deve ter-se em atenção a área de que cada um dos associados é titular. Será a área total do associado que se terá como referência para cálculo do PPR, procedendo-se do modo descrito anteriormente.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO XII****BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS**

Durante, pelo menos, a vigência do plano de gestão, devem ser cumpridas as exigências mínimas ambientais que seguidamente se enumeram, as quais baseiam-se em objectivos ambientais decorrentes de critérios de gestão florestal sustentável (GFS) aprovados no âmbito da Resolução L 2, da III Conferência Ministerial para a Protecção das Florestas (Lisboa, 1998):

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.
2. Utilização de plantas e/ou sementes certificadas na instalação dos povoamentos para as espécies constantes do Decreto-Lei n.º 239/92, de 27 de Julho (ou Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de Setembro, após a Portaria n.º 283/2004), e respectiva regulamentação. Para as espécies de pinheiro-bravo, pinheiro-manso, sobreiro e eucalipto-glóbulo só devem ser utilizadas plantas ou sementes das categorias «seleccionada», «qualificada» ou «testada».
3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objectivos do projecto sempre que se apresente em bom estado vegetativo.
4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando, nomeadamente, espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade, comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.

Em arborizações monoespecíficas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total. Esta exigência não se aplica aos povoamentos constituídos por quercíneas autóctones.

5. Nas faixas de protecção às linhas de água, que deverão ter uma largura mínima de 5 m (10 após a publicação da Portaria n.º 283/2004) a partir do limite das margens do leito, efectuar, quando necessário, unicamente mobilizações de solo localizadas.
6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou exemplares notáveis de espécies autóctones, principalmente os constantes da alínea c) do artigo 10º do Decreto Regulamentar nº 55/81, de 18 de Dezembro, e os classificados ao abrigo do Decreto - Lei nº 28468, de 15 de Fevereiro de 1938, e legislação complementar.
7. Conservação de *habitats* classificados segundo a Directiva *Habitats*, florestais ou não.
8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

9. Em silvicultura de menores espaçamentos – entrelinhas ≤ 4 m – e declives superiores a 20%, instalar uma cultura de cobertura ou manter a vegetação espontânea por um período mínimo de dois anos, através de faixas, dispostas em curva de nível, de acordo com uma das seguintes opções:
- manter em todas as entrelinhas uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com largura mínima de 0,5 m;
 - manter de 20 m em 20 m uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com largura mínima de 4 m.
10. Em silvicultura de maiores espaçamentos – entrelinhas ≥ 4 m – manter todas as entrelinhas por um período mínimo de dois anos, faixas sem mobilização do solo ou, quando mobilizado, sem reviramento do solo, dispostas em curvas de nível, com largura mínima de 1 m, que preservem a vegetação espontânea.
11. Nas zonas de elevada susceptibilidade à desertificação aplicam-se as exigências 9 e 10. Nestas zonas, para qualquer declive, deve existir especial cuidado na protecção do solo contra a erosão, nomeadamente evitando o reviramento do solo e a sua permanência sem cobertura.
12. Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e fertilizantes.
13. Os PFF não se devem aplicar junto das linhas de captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, a uma distância mínima de 10 m de linhas ou captações de água.
14. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos de plástico, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação dos produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados. Não queimar plásticos e borracha na exploração.
15. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc) que contenham esses valores.
16. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, direcções regionais do ambiente, Instituto dos Resíduos - , proceder à remoção dos depósitos de entulhos e outros resíduos.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS**

**ANEXO XIII
CANDIDATURAS SIMPLIFICADAS**

Tendo em conta a estrutura fundiária, que em determinadas regiões é extremamente fragmentada, há que criar condições favoráveis à adesão dos titulares de áreas de reduzida ou média dimensão (até 10 ha, ou 20 ha após a publicação da Portaria nº 283/2004) à "Florestação de Terras Agrícolas", nomeadamente através da simplificação das candidaturas.

Os projectos de investimento relativos a áreas agrupadas ou a organismos da administração central e local, não poderão revestir a forma de candidaturas simplificadas.

Por definição no caso de projectos simplificados de investimento apenas são elegíveis as ajudas à arborização, elaboração, acompanhamento do projecto e cartografia digital, sendo atribuída uma ajuda forfetária, cujo valor é fixo por operação, conforme tabela abaixo reproduzida. Nas candidaturas simplificadas não são considerados investimentos relativos a infra-estruturas.

CUSTOS DE PREPARAÇÕES DE TERRENO MECÂNICAS (inclui marcação e piquetagem) (euros/ha)			
		Distâncias entre linhas	
		≤ 4 m	> 4 m (com excepção da alfarrobeira)
Áreas com vegetação espontânea cuja dimensão ou densidade não obrigam a realizar operações específicas de controlo (controlo efectuado através das operações de mobilização do solo)	1. Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm. - lavoura contínua ou em faixas; ou - vala e cômoro com 2 regos; ou - rego de plantação ou sementeira.	176	127
	2. Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm. - ripagem / subsolagem c/ 1 dente. + - lavoura em faixas; ou - vala e cômoro com 2 regos.	325	228
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida, ou vegetação arbiustiva com altura média inferior ou igual a 0,5m.	1. Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm. - gradagem de vegetação espontânea. + - lavoura em faixas; ou - vala e cômoro com 2 regos; ou - rego de plantação ou sementeira.	234	164
	2. Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm. - gradagem de vegetação espontânea. + - ripagem / subsolagem c/ 1 dente .	316	222
	ou - gradagem de vegetação espontânea. + - ripagem / subsolagem c/1 dente.	413	289
	+ - vala e cômoro com dois regos.		
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.	1. Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm. Limpeza de vegetação espontânea. - com corta matos ou com grade de discos. + - gradagem (quando previamente tenham sido usados corta-matos);	369	259

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

	- lavoura em faixas; ou - vala e cômoros com dois regos; ou - rego de plantação ou sementeira.		
	2. Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm. Limpeza de vegetação espontânea. - com corta matos ou grade de discos + - ripagem / subsolagem / c/1 dente ou Limpeza de vegetação espontânea. - com corta-matos ou com grade de discos. + - ripagem / Subsolagem c/ 1 dente. - vala e cômoros com 2 regos.	451	316
		548	384

Notas: Profundidade de execução da lavoura (contínua ou em faixas) e de rego de plantação ou sementeira: 30 a 40 cm.
Profundidade de execução da vala e cômoros: 40 cm.
Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem: igual ou superior a 50 cm.
Nas instalações de alfarrozeira aplicam-se os custos correspondentes às distâncias entre linhas inferiores ou iguais a 4 m .

Para o efeito estabelece-se:

1. As candidaturas de superfícies florestais até 20 ha (inclusive) podem ser formalizadas mediante apresentação de candidaturas simplificadas desde que essa área não resulte da divisão do prédio, caso em que, para esse prédio apenas será considerada uma candidatura.
2. Do processo de candidatura faz parte o formulário de candidatura simplificado, a declaração de conteúdo processual e o PG-tipo/espécie.
Para o efeito, serão disponibilizados para cada região Projectos-Tipo por espécie, em função dos principais parâmetros edafo-climáticos que caracterizam a estação.
3. Do processo de candidatura deverá ainda constar obrigatoriamente prova de titularidade dos prédios envolvidos e o respectivo parcelário.
4. A formalização de candidaturas em modo simplificado não dispensa a apresentação dos pareceres de organismos oficiais, nas situações previstas no capítulo "Formalização das Candidaturas".
5. A apresentação de cartografia digital não é obrigatória. No entanto, caso o beneficiário opte por apresentar cartografia digital, deverá manifestar esta intenção respondendo afirmativamente à pergunta formulada no respectivo modelo de candidatura simplificado.
6. As candidaturas serão objecto de análise documental e de uma análise técnica sumária, que incidirá essencialmente na verificação das condições de elegibilidade das áreas a intervencionar e no enquadramento das acções a executar.
7. O início da execução do investimento deve ser comunicado ao IFAP, através do envio do termo de abertura do livro de Obra, com a antecedência mínima de 15 dias.
8. A conclusão do investimento é formalizada mediante apresentação junto do IFAP do original do Termo de Encerramento do Projecto, relativo à execução final do investimento, da responsabilidade do beneficiário e empreiteiro.
9. Os pagamentos serão efectuados no máximo em duas prestações, sendo a primeira, correspondente a 50 % da ajuda, paga após a apresentação do relatório de execução do livro de obra (que demonstre uma taxa de execução do investimento de proporção equivalente ao pedido de pagamento), e a segunda, corresponde à conclusão financeira do investimento, após o Auto de Fecho do projecto.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO XIV

MODELOS IFAP

- 1 – Declaração de Conteúdo Processual - Deverá capear o processo identificando todos os documentos que constam na proposta de candidatura, sendo o seu preenchimento da inteira responsabilidade do projectista e do proponente Modelo 0023.000641
- 2 - Formulários de Candidatura:
- Projecto de investimento..... Modelo 0023.000630
 - Ficha de Exploração Modelo 0023.000631
 - Parcelário/Exploração/Confirmação da elegibilidade Modelo 0023.000632
 - Parcelas de Intervenção Modelo 0023.000633
 - Infra-estruturas Florestais Modelo 0023.000634
 - Cálculo das Ajudas..... Modelo 0023.000635
 - Cálculo do Prémio por Perda de Rendimento (Áreas agrupadas) Modelo 0023.000636
 - Plano de Gestão Modelo 0023.000637
 - Programa de trabalhos/Cronograma Modelo 0023.000638
 - Declaração do Estatuto de Agricultor – Pessoa Singular Modelo 0023.000639
 - Declaração do Estatuto de Agricultor – Pessoa Colectiva Modelo 0023.000640
 - Projecto de Investimento Simplificado Modelo 0023.000645
- Nota:** *No caso de áreas agrupadas cada associado deverá apresentar um modelo 0023.000632 e, se for o caso, modelo 0023.000639 ou modelo 0023.000640*
- 3 - Outros Modelos:
- **Ficha de Identificação Individual** - No caso dos proponentes já serem beneficiários do IFAP, a folha de identificação deverá ser preenchida por aqueles que:
 - *Tenha havido alterações relevantes à informação anterior;*
 - *A validade do cartão de cliente/agente tenha expirado*Modelo 0023.000960
 - **Ficha de Identificação Colectiva** - No caso dos proponentes já serem beneficiários do IFAP, a folha de identificação deverá ser preenchida por aqueles sempre que:
 - *Tenha havido alterações relevantes à informação anterior;*
 - *A validade do cartão cliente/agente tenha expirado*Modelo 0023.000962
 - Remessa de Documentos Comprobativos Modelo 0023.000498
 - Declaração da Utilização de Mão-de-Obra Familiar Modelo 0023.000234
 - Declaração de Utilização de Máquinas Próprias Modelo 0023.000235
 - Livro de Obra Modelo 0023.000499

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO XV****ELEGIBILIDADE DO IVA**

1. Considera-se elegível o IVA sempre que o beneficiário esteja legalmente impedido de o recuperar. Nos termos do artigo 9º, n.º36 e Anexos A e B do D.L. n.º394-B/84, de 26 de Dezembro que aprova o código do IVA, as actividades de produção agrícola e as prestações de serviços agrícolas estão isentas deste imposto. Os beneficiários que se enquadrem nesta situação estão impedidos de liquidar e deduzir IVA, pelo que, nestes casos, o imposto é elegível e os respectivos documentos de despesa, devem ser devidamente identificados pelas DRAP como não passíveis de recuperação do IVA.
2. Caso contrário, em que o beneficiário renunciou ao regime de isenção (conforme art. 12º, n.º 1, alínea c) do CIVA) e poderá recuperar o IVA, esse montante não é elegível, para efeitos de atribuição de subsídio, não devendo ser incluído na estimativa orçamental do projecto.
3. Por força do art. 28º, n.º 1, alínea a), nos casos em que o beneficiário esteja sujeito ao regime de isenção e pretende que o IVA seja considerado no cálculo do subsídio, deverá fazer prova de tal, através da apresentação de declaração de início, alteração ou cessação de actividade. Assim, é exigida aos beneficiários Certidão da Repartição de Finanças, comprovativa da situação do sujeito perante o IVA e contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Identificação do beneficiário
 - Regime de isenção (isenção nos termos do artigo 9º do CIVA)

Podem, também, ser aceites para o efeito as certidões emitidas pelas Repartições de Finanças informatizadas que identifiquem o beneficiário e onde conste o seguinte texto "...está colectado por esta Repartição de Finanças e enquadrado em termos de IVA, no artigo 9º, do Código do IVA – transmissão de bens e/ou prestações de serviço isentos que não conferem direito a dedução. Está por consequência impedido de liquidar e deduzir IVA".

4. No caso de Áreas Agrupadas pelo facto de não se constituírem contribuintes, não terem n.º de contribuinte, na generalidade dos casos não há portanto capacidade de recuperação do IVA, devendo os documentos de despesas ser devidamente identificados pelas DRAP como não passíveis de recuperação do IVA.

Considera-se elegível o IVA, no caso de todos os titulares das áreas agrupadas estarem legalmente impedidos de o recuperar o IVA.

5. As Juntas de Freguesia serão sujeitos passivos, liquidando e deduzindo IVA nos termos do art. 23º e seguintes do CIVA, se no exercício dos seus poderes de autoridade, a não sujeição implique distorção na concorrência, ou exerçam alguma das actividades previstas no art. 2º, nº3 e 4 do CIVA, e pelas operações tributáveis dela decorrentes (isto é, que não estão isentas nos termos do art. 9º do CIVA). Atendendo a que esta situação será de excepção não se exigirá declaração deste imposto.

Nota: Nos quadros da estimativa orçamental, apenas deverá ser preenchida a coluna relativa ao "Valor do IVA (%)" para projectos em que aquele imposto é considerado elegível, ou seja, sempre que o beneficiário faz prova de que não recupera o IVA.

Assunto:

APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS

ANEXO XVI

PROCURAÇÃO
Nomeação do Representante dos Comproprietários

F _____, contribuinte n.º _____, (profissão) _____, F _____, contribuinte n.º _____, (profissão) _____,
F _____, contribuinte n.º _____, (profissão), comproprietários do(s) prédios(s) rústico(s) indivisos, sito(s) em
_____, (indicar os prédios) _____, constituem seu bastante procurador,
_____, a que conferem todos os poderes necessários para os representar
junto do IFAP no âmbito do projecto de investimento que naquele Instituto recebeu o n.º _____,
apresentado ao abrigo da Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, que aprova o regulamento de aplicação da
intervenção “Florestação de Terras Agrícolas” do Plano de Desenvolvimento Rural, outorgar e assinar o contrato
de atribuição de ajuda, bem como, praticar todos os actos e proceder a todas as diligências que se mostrem
necessárias à cabal execução do projecto.

Comproprietário representante dos restantes comproprietários:

Nome completo _____
Residente em _____
Portador do B.I. n.º _____ Data _____ Arquivo de Identificação de _____
Contribuinte n.º _____
Estado Civil _____
(sendo casado identificação do cônjuge)

Restantes comproprietários:

Nome completo _____

Portador do B.I. n.º _____ Data _____ Arquivo de Identificação de _____

Contribuinte n.º _____, Natural de _____, Estado Civil _____

ASSINATURA: _____

Nome completo _____

Portador do B.I. n.º _____ Data _____ Arquivo de Identificação de _____

Contribuinte n.º _____, Natural de _____, Estado Civil _____

ASSINATURA: _____

Nota:

1. Apenas outorgam a declaração os comproprietários, que, embora se candidatem à ajuda, não são o representante nomeado.
2. As assinaturas de representantes legais deverão ser reconhecidas nessa qualidade.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS****ANEXO XVII****MINUTA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE**

_____, contribuinte nº _____,
(profissão), _____ casado segundo o regime de _____
com _____, contribuinte nº _____,
morador em _____, autoriza o seu cônjuge
(nome) _____ a afectar os prédio(s) rústico(s) comuns,
sito(s) em _____, (indicar os prédios), _____
à concretização de um projecto de investimento apresentado no âmbito do Programa Ruris ,
Florestação de Terras Agrícolas, pelo prazo e nas condições que resultam do contrato de atribuição de
ajudas e das disposições legais em vigor, designadamente a Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho.

Data: _____

(Esta autorização será escrita e assinada pelo cônjuge).

Assunto:

APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO

Acordo sobre uso de coisa comum

F _____, contribuinte n.º _____,
(profissão) _____, F _____, contribuinte n.º _____,
(profissão) _____, F _____, contribuinte
n.º _____, (profissão) _____, comproprietários do(s) prédios(s) rústico(s), sito(s) em
_____, (indicar os prédios) _____,
acordam entre si conceder o uso do(s) referidos prédio(s) a
F _____, autorizando a respectiva afectação à concretização de um
projecto de investimento no âmbito do RURIS - Florestação de Terras Agrícolas, destinado a
_____, pelo prazo e nas condições que resultam da aprovação da candidatura
e das disposições legais em vigor, designadamente a Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho.

Data: _____

Assinaturas: _____

Assinaturas: _____

Assinaturas: _____

Nota:

1. O número de projecto deve constar na declaração.
2. É obrigatória a outorga da declaração por todos os comproprietários (incluindo aquele a quem é conferido o uso)
2. As assinaturas de representantes legais deverão ser reconhecidas nessa qualidade.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS****ANEXO XIX****DECLARAÇÃO****Constituição de Áreas Agrupadas**

Os titulares de prédios rústicos declaram constituir a Área Agrupada _____ sediada na localidade de _____, freguesia de _____, concelho de _____ e distrito de _____, com o objectivo de beneficiar dos apoios previstos na Portaria n.º680/2004, que estabelece o regime de ajudas instituídas pelo Regulamento de aplicação da Intervenção - Florestação de Terras Agrícolas.

Os proprietários que constituem o agrupamento declaram que:

- nenhum dos titulares possui mais de 75% da área de intervenção;
- se comprometem a cumprir o Plano de Gestão Comum das superfícies objecto de investimento florestal, constante do projecto que vier a ser aprovado durante, pelo menos, o período de atribuição do prémio por perda de rendimento, mas nunca por período inferior a 10 anos;
- se comprometem a manter em boas condições vegetativas e proteger os povoamentos florestais instalados e a conservar as infra-estruturas, pelo período de duração do Plano de Gestão.

Assunto:

APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS

ANEXO XIX (Continuação)

PROPRIETÁRIOS QUE INTEGRAM A ÁREA AGRUPADA
(com assinatura do próprio)**Associado número: 001**

NOME _____

B.I. nº _____ Data _____ Arquivo de Identificação de _____

Natural de _____ Estado Civil _____ N.º Contribuinte Fiscal _____

Residência _____

ASSINATURA _____

Associado número: 002

NOME _____

B.I. nº _____ Data _____ Arquivo de Identificação de _____

Natural de _____ Estado Civil _____ N.º Contribuinte Fiscal _____

Residência _____

ASSINATURA _____

Associado número: 003

NOME _____

B.I. nº _____ Data _____ Arquivo de Identificação de _____

Natural de _____ Estado Civil _____ N.º Contribuinte Fiscal _____

Residência _____

ASSINATURA _____

Nota: O número do associado deve ser mantido em todas as peças que constituem o processo de candidatura de áreas agrupadas.

Assunto:

APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS

ANEXO XX

PROCURAÇÃO

Nomeação do Representante da Área Agrupada

Os titulares de prédios rústicos que integram a Área Agrupada _____
sediada na localidade de _____, freguesia de _____, concelho de
_____ e distrito de _____, com o objectivo de beneficiar dos apoios
constantes na Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho que estabelece o regime de ajudas instituídas
pelo Regulamento de aplicação da Intervenção - Florestação de Terras Agrícolas previsto no Decreto-
Lei n.º 64/2004, de 22 de Março, elegem entre si para efeitos de celebração do contrato de atribuição
de ajudas com o IFADAP, como seu legal representante o seguinte titular de prédios rústicos que
integra(m) a Área Agrupada:

Nome completo _____
Residente em _____
Portador do B.I. n.º _____ Data _____ Arquivo de Identificação de _____
Contribuinte n.º _____
Estado Civil _____
(sendo casado identificação do cônjuge)

Nota: No caso de assinaturas de representantes legais deverão ser reconhecidas na qualidade.

Assunto:

APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS

ANEXO XXI

PROCURAÇÃO (*)

Projectos Promovidos por Associações ou Cooperativas de Produtores Florestais ou Agrícolas ou Entidades Gestoras de Fundos Imobiliários Florestais

(Nome) _____,
(estado civil) _____, (residência) _____,
_____, (nº de contribuinte) _____,
titular do(s) prédio(s) rústico(s) _____, sito(s) em
_____, constitui(em) seu bastante procurador(a)
_____, (Associação/Cooperativa de Produtores Florestais
ou Agrícolas ou Entidades Gestoras de Fundos Imobiliários Florestais), com sede em
_____, (nº de pessoa colectiva) _____, a quem
confere(m) os poderes necessários para, em seu nome e representação:

- a) Apresentar junto das DRAP projecto de investimento ao abrigo da Portaria nº 680/2004, de 19 de Junho (Florestação de Terras Agrícolas);
- b) Executar os investimentos nos termos do projecto aprovado pelo Gestor do RURIS/IFAP e de acordo com o contrato de concessão de ajudas celebrado com o IFAP;
- c) Receber do IFAP, nos termos do já referido contrato de concessão de ajudas, os montantes das ajudas concedidas ao abrigo de contrato a celebrar com aquele Instituto, até ao final do período de estabelecimento do povoamento, com excepção dos prémios por perda de rendimento que serão sempre pagos aos titulares do projecto;
- d) Gerir as áreas do referido projecto durante a fase de instalação e de manutenção do povoamento e de acordo com as obrigações decorrentes do contrato celebrado com o IFAP;
- e) Promover o contacto com as entidades públicas e privadas no âmbito do projecto;

(*) No caso de uma área agrupada, cada titular dos prédios rústicos que a integrem, deverá subscrever a procuração acima minutada.

Nota: *Procuração com reconhecimento presencial de letra e assinatura, ou com termo de autenticação, ou constante de instrumento notarial.*

ANEXO XXII – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

1) ÁREAS SUJEITAS AO REGIME TRANSITÓRIO DA REN

(Artigo 17º, do DL nº 93/90, de 19 de Março)

- a) Praias e dunas litorais, primária e secundária;
- b) Arribas e falésias, incluindo faixas de protecção com largura igual a 200 m, medidas a partir do rebordo superior e da base;
- c) Quando não existirem dunas nem arribas, uma faixa de 500 m de largura, medida a partir da linha de máxima praia-mar de águas vivas equinociais na direcção do interior do território, ao longo da costa marítima;
- d) Estuários, sapais, lagoas, lagoas costeiras e zonas húmidas adjacentes, incluindo uma faixa de protecção com a largura de 200 m a partir da linha de máxima praia-mar de águas vivas equinociais;
- e) Ilhéus e rochedos emersos do mar;
- f) Restingas e tombolos;
- g) Lagoas e albufeiras incluindo uma faixa de protecção com largura igual a 100 m medidos a partir da linha máxima de alagamento;
- h) As encostas com declive superior a 30%, incluindo as que foram alteradas pela construção de terraços;
- i) Escarpas e abruptos de erosão com desnível superior a 15 m, incluindo faixas de protecção com largura igual a uma vez e meia a altura do desnível, medidas a partir do rebordo superior e da base.

Nota: No anexo III ao mesmo Decreto-Lei são apresentadas as definições a considerar para efeitos de aplicação na delimitação da REN.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****2) CRITÉRIOS DA DGRF PARA APRECIÇÃO DE OPERAÇÕES FLORESTAIS EM ÁREAS DE RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL****Indicações com carácter vinculativo:**

- A limpeza de mato não deve ser feita com lâmina de tractor.
- Não deve proceder-se à construção de terraços.
- Não deve proceder-se à remoção de quaisquer materiais constituintes de solo ou do sub-solo, nomeadamente inertes de natureza arenosa, para fora da área do projecto, não sendo também autorizado, por consequência, o rebaixamento da cota média da referida área.
- A construção de aceiros (corta fogos sem vegetação) não deve ser feita ao longo de declives longitudinais superiores a 8%, devendo ainda a sua abertura ser feita com grade e não com lâmina de tractor.
- Na beneficiação de aceiros (corta-fogos sem vegetação) não deve ser utilizada a lâmina de tractor.
- Nas áreas envolventes das linhas de água, e até uma distância mínima de 10 metros para cada lado, as mobilizações do solo, quando existirem, deverão ser feitas de forma localizada.
- Nas áreas envolventes das linhas de água, e até uma distância mínima de 10 metros para cada lado, não deve ser efectuada construção de aceiros ou de rede viária, com excepção das áreas necessárias ao atravessamento das linhas de água pela rede viária.
- Nas áreas envolventes das linhas de água, e até uma distância mínima de 10 metros para cada lado, a movimentação de terras para a construção de parques de merendas só poderá ser feita quando prevista em projecto específico aprovado pela respectiva Câmara Municipal.
- A construção de rede viária não deve ser feita ao longo de declives longitudinais superiores a 8%, podendo, contudo, em pequenos troços, e desde que as condições topográficas o justifiquem, chegar aos 12%.
- Nas zonas reservadas (com largura mínima de 50 metros a partir da linha do nível de pleno armazenamento) que integram as zonas de protecção das albufeiras, as mobilizações do solo só poderão ser feitas de forma localizada.
- Não deve proceder-se ao arranque de cepos de espécies arbóreas que não rebentem de toíça ou de raiz.
- No caso de não utilizado equipamento destróador, as toíças, após o arranque (efectuado preferentemente com dente de ripper), devem ser colocadas em cordões orientados segundo as curvas de nível.
- Quando sejam realizadas despedregas (designadamente na instalação de alfarrobeira) as pedras removidas devem ser colocadas em cordões orientados segundo as curvas de nível.

Indicações com carácter recomendação:

- Quando se trate de uma silvicultura de grandes espaçamentos (com distâncias entre linhas superiores a 4 metros), é conveniente que as preparações de terreno sejam realizadas em faixas com a largura máxima de 3 metros, dispostas em curva de nível, ao longo da linha de plantação ou sementeira.
- Em silvicultura de menores espaçamentos, - entrelinha iguais ou inferiores a 4 metros – e quando o declive e o tipo de solo possam originar riscos de erosão moderados a muito elevados (o que se verifica normalmente para declives superiores a 8-10%) é conveniente:
 - Em declives inferiores a 20%, manter, de 40m em 40m, uma faixa sem mobilização do solo com a largura mínima de 4 metros disposta em curva de nível;
 - Em declives superiores a 20%, manter, de 20m em 20m, uma faixa sem mobilização do solo com uma largura mínima de 4 metros disposta em curva de nível.
- Na construção de vala e cômoro ou de vala de plantação, é conveniente que a profundidade da vala não ultrapasse os 40 cm.
- É conveniente que a profundidade da lavoura não ultrapasse os 40 cm.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO XXIII

AGRO - AMBIENTAIS → RURIS – FTA

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPROMISSOS

Nº de Contribuinte de Pessoa Singular ou Colectiva _____

Nº de projecto Agro-Ambiental _____

Nº Parcelário	Área		Medida	Nº Parcelário	Área		Medida do Reg. 2078/92
	Antes	Depois			Antes	Depois	

DECLARAÇÃO

Subacções 3.4 e 3.5 do Programa AGRIS

Designação do prédio	Sub-Acção*	Nº de Projecto	Nº Matriz	Área Total (ha)	Área Afecta (ha)	Código Administrativo

(*) Inscrever a respectiva Medida do Reg. (CEE) nº 2078/92 e/ou subacções 3.4 e 3.5 do Programa AGRIS.

Código Administrativo: DDCCFF (distrito/concelho/freguesia)

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO XXIV****LIVRO DE OBRA****Termo de abertura
Folhas do Livro de Obra (Relatório de Execução)
Termo de Encerramento**

O Livro de Obra é um documento onde é registada a execução física dos investimentos, de acordo com o projecto de investimento aprovado, funcionando este último como caderno de encargos a que estão obrigados o Dono da Obra e o Prestador dos Serviços, e o responsável técnico pelo acompanhamento do projecto.

A adopção do "Livro de Obra" é obrigatória para todos os projectos e dele deve constar o registo de todas as ocorrências relativas ao trabalho de campo, nomeadamente:

- 1) Início (Termo de Abertura) e a conclusão da obra (Termo de Encerramento);
- 2) Início, a execução e a conclusão de cada uma das fases do projecto, nas suas diversas componentes de intervenção;
- 3) Todas as alterações ao projecto contratado, como por exemplo:
 - A calendarização do programa de trabalho;
 - As especificações técnicas;
 - As áreas de intervenção.

O preenchimento do livro de Obra deve respeitar os seguintes requisitos:

- Todos os registos devem ser efectuados sequencialmente por ordem e data, e não são aceites atrasos superiores a 15 dias;
- Não são permitidas rasuras, entrelinhas ou outras aposições que possam causar dúvidas. Serão todavia admitidas ressalvas, desde que rubricadas pelo seu responsável;
- Todas as páginas e todos os espaços/linhas não utilizadas devem ser trancadas;
- O livro de obra terá sempre os respectivos termos de abertura e encerramento que serão subscritos pelo Beneficiário, Executante/Prestador de Serviços e Técnico Responsável pelo acompanhamento do projecto;
- Todas as vistorias de fiscalização efectuadas pelas DRAP, IFAP ou demais entidades competentes, serão averbadas no Diário de Obra;
- A ficha relativa ao registo de material vegetativo é de preenchimento obrigatório sempre que forem utilizadas plantas e/ou sementes na obra, devendo em todos os casos ser preenchido o campo referente ao produtor/fornecedor (nº DGRF), e no caso de certificação obrigatória exige-se o número e data de certificação das mesmas.

O beneficiário tem obrigação de elaborar e manter actualizado o Livro de Obra.

1 – Termo de abertura

As DRAP devem ser informado do início da execução da Obra, devendo o beneficiário enviar original do Termo de Abertura do Livro de Obra, devidamente subscrito pelo mesmo, pelo prestador de serviços e técnico encarregue do acompanhamento do projecto.

Quando para o mesmo projecto, a execução da obra estiver a cargo de mais de dois empreiteiros será necessária a apresentação à DRAP, dos contratos individuais de prestação de serviços celebrados entre o dono

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

da obra e cada um dos empreiteiros ou, em alternativa, anexar as cópias do “Termo de Abertura” do Livro de Obra original, de modo a que fiquem registados todos os empreiteiros e suas assinaturas em original.

2 – Relatório de Execução

Devem ser apresentados à DRAP os originais das folhas do Livro de Obra, correspondentes ao Relatório de Execução, sempre que existam acções executadas que permitam o pagamento de parcelas de subsídio aprovadas. Deve ser preenchido de acordo com as orientações seguintes:

- a) Em todos os casos o nome/designação social e o número de projecto IFAP. A morada e o telefone, telemóvel e ou E-mail do Beneficiário apenas quando tenham sofrido alterações, devendo neste caso ser solicitada à DRAP a sua actualização.
- b) A descrição dos investimentos deverá ser detalhada, identificando as rúbricas de arborização e infra-estruturas, de acordo com o aprovado.

Para cada rúbrica deverá indicar-se:

- A data de execução;
 - A parcela e área objecto de intervenção;
 - Para o caso das infra-estruturas deverão ser indicadas as respectivas dimensões, e o número de unidades construídas ou adquiridas;
 - Identificar o executante da acção;
 - Preencher a coluna "Observações" sempre que existam desvios das condições de aprovação, devendo o último Relatório de Execução ser acompanhado do original da respectiva ficha de alterações e caso necessário do respectivo projecto de alterações.
- c) A elaboração e o acompanhamento do projecto bem como as despesas de constituição de garantias, devem ser discriminadas mesmo não correspondendo a investimentos propriamente ditos.
 - d) O Relatório será obrigatoriamente subscrito pelo beneficiário, técnico responsável pelo acompanhamento e prestador de serviços/executante.

3 – Termo de encerramento

Após a conclusão do projecto ou na necessidade de abrir novo Livro de Obra, o beneficiário deverá enviar original do Termo de Encerramento do Livro de Obra encerrado e, se for o caso, acompanhado do original do Termo de Abertura do novo Livro de Obra.

No caso do Termo de Encerramento corresponder à conclusão da obra, este deverá ser acompanhado da cartografia digital, caso a sua apresentação seja obrigatória e esta ainda não tenha sido apresentada.

O IFAP reserva-se no direito de verificar a veracidade das acções descritas e registadas, procedendo a vistorias de acompanhamento da execução e acções de fiscalização.

Sempre que se detectem falsas declarações o projecto será considerado em situação irregular devendo o IFAP de imediato proceder à rescisão unilateral do contrato, accionando os mecanismos legais necessários para a restituição integral das ajudas já recebidas pelo Beneficiário no âmbito do projecto em causa, acrescidas dos respectivos juros.

Ao técnico responsável pelo acompanhamento do projecto que subscrever as falsas declarações, poderá ser vedada a elaboração e acompanhamento a outros projectos no âmbito do Ruris e do terceiro Quadro Comunitário de Apoio.

AN

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****EXO XXV****AUTO DE FECHO**

O Auto de Fecho é obrigatório para efeitos de reembolso pelo beneficiário da última parcela do subsídio e, ainda, para efeitos do pagamento da primeira anuidade do prémio à manutenção, sendo entendido como a comprovação da efectiva execução material do investimento e apreciação técnica da obra realizada, avaliada em termos qualitativos (viabilidade do povoamento) e quantitativos (auto de medição do projecto) no fim do período de instalação ou dois anos após este período, no caso dos organismos da administração central ou local.

Na concretização desta acção deverão os Serviços:

1. Comprovar a execução material do investimento aprovado e avaliar a qualidade global dos trabalhos realizados;
2. Efectuar a análise de coerência entre os trabalhos realizados e as rúbricas de investimento aprovadas no projecto e validar a informação relativa à execução do projecto, constante no Livro de Obra;
3. Proceder à confirmação da área do projecto executada.
4. Avaliar a qualidade técnica da execução dos investimentos e a viabilidade dos povoamentos florestais;
5. Confirmar se foram atingidas as densidades mínimas exigidas para atribuição de prémios;
6. Verificar o cumprimento das Boas Práticas Florestais (BPF), através do preenchimento de um check-list próprio.

Nota: Impresso para "Auto de Fecho" é o Mod. 0029.000487

Em função da avaliação referida em 4. a DRAP decidirá sobre o pagamento dos prémios, bem como, sobre o reembolso da última parcela de subsídio.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO XXVI****AUTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJECTO**

Define-se "Auto de Acompanhamento e Avaliação", a acção de controlo administrativo com visita ao local, destinada a confirmar as condições de atribuição do prémio à manutenção, e a aferir o cumprimento do Plano de Gestão (PG) do projecto e a avaliar a eficácia da aplicação das ajudas atribuídas.

Na concretização desta acção deverá:

O IFAP:

- No início de cada ano civil, o IFAP deverá identificar os projectos a visitar, no decurso desse ano, no âmbito do "Auto de Acompanhamento e Avaliação disponibilizando às DRAP os ficheiros informáticos com a listagem que aquelas devem visitar.

As Direcções Regionais de Agricultura e Pescas:

- Deverão visitar os povoamentos e avaliar o grau de aderência das acções executadas ao Plano de Gestão aprovado;
- Discriminar no "Auto de Acompanhamento e Avaliação" eventuais alterações verificadas na execução do Plano de Gestão;
- Avaliar a eficácia das acções de manutenção, mediante o diagnóstico da viabilidade do povoamento, através da confirmação da manutenção das densidades mínimas obrigatórias (apenas durante o período de atribuição do Prémio à Manutenção) definidas no Anexo X, do vigor vegetativo, estado sanitário e competição intra e interespecífica;
- Verificar o cumprimento das boas práticas florestais (BPF), através do preenchimento de chek-list próprio
- Registar os "Autos de Acompanhamento e Avaliação" de todos os projectos no sistema informático após a sua elaboração.
- Dar sequência às irregularidades detectadas, nos termos dos normativos em vigor.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO XXVII****REMESSA DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS (*)**

Aquando da apresentação nas DRAP de documentos comprovativos de despesa, o Beneficiário deverá preencher a “Remessa de Documentos Comprovativos” Modelo 0023.000498 de acordo com as seguintes orientações:

1. Numerar sequencialmente os documentos de despesa (factura e recibo receberão o mesmo n.º de ordem), devendo essa numeração ser organizada por rubricas de investimento.
2. Sob a expressão “Designação do Investimento” deverão entender-se os investimentos/operações individualmente realizados de acordo com a sua natureza e com a enumeração constante dos quadros relativos às estimativas orçamentais do projecto aprovado.
3. A cada “Investimento/Operação” denominado por “Designação do Investimento” (conforme definição dada no número 2) deverá corresponder o respectivo valor de investimento/despesa. Assim, deverá existir uma equivalência entre as “Designações de Investimento” adoptadas no Livro de Obra e os documentos comprovativos apresentados.

Em referência às rubricas de investimento, a apresentação de documentos comprovativos de despesa deverão fazer referência à área trabalhada (hectares) e em que parcelas foram as acções executadas.

4. O valor da “Rúbrica de Investimento” será o somatório dos valores dos documentos apresentados relativos às “Operações / Investimentos” que constituem cada uma das rubricas de investimento.
5. Quando forem utilizados tractores e máquinas próprias deverá ser apresentado como comprovativo o modelo 0023.000235 - Declaração de Utilização de Máquinas Próprias. Neste caso deverá ser comprovada a propriedade da máquina, quer através do respectivo título de propriedade, quer através de ficha de inscrição/candidatura para efeitos de subsídio de gasóleo, desde que devidamente validados pela respectiva zona agrária.
6. Sempre que estejam em causa despesas com o pagamento de mão-de-obra familiar deverá ser apresentado o modelo 0023.000234 – “Declaração de Utilização de Mão-de-Obra Familiar”*, no qual conste identificação da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos serviços em causa: nome; número de contribuinte; número de dias de trabalho e discriminação do valor dos serviços prestados.
**Entende-se por mão-de-obra familiar a exercida pelo cônjuge e/ou ascendentes ou descendentes em 1º grau. Estes devem ser devidamente identificados na Declaração.*
7. O preenchimento do modelo não deverá apresentar rasuras.

Nota: Sempre que o beneficiário desembolsar qualquer importância relativa ao investimento que realizar, deve pedir aos fornecedores e guardar, os documentos comprovativos de despesa (ex. Factura/Recibo) que lhe serão necessários para comprovar perante o IFADAP a aplicação do seu dinheiro.

- Os documentos de despesa devem:
 - Identificar o fornecedor dos bens ou serviços (nome/firma, morada/sede e número de contribuinte) com a respectiva assinatura;
 - Identificar o adquirente (proponente que solicita as ajudas);
 - Identificar o objecto transaccionado ou serviço prestado;
 - Indicar o montante pago;
 - Indicar a taxa de IVA aplicada;
 - Estar datados.

(*) Não aplicável no caso de projectos de investimento simplificados.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS****ANEXO XXVIII****CONTROLO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DOS BENEFICIÁRIOS**

Deve ser considerado o disposto na Norma de Procedimentos Externa PPG-10/01, que acolhe o regime legal introduzido pelo Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

Nas situações em que o beneficiário consente na consulta da sua situação tributária e contributiva, fica dispensado da apresentação de certidão comprovativa da situação tributária ou contributiva regularizada. Neste âmbito, os procedimentos referidos nos postos I e II seguintes, aplicam-se apenas aos casos dos beneficiários que não consentem na consulta da sua situação tributária e contributiva.

I. Procedimentos aplicáveis para controlo da situação contributiva perante a Segurança Social**1. Pagamento de Ajudas ao Investimento (Subsídios), e prémios à Manutenção e à Perda de Rendimento**

No tocante a projectos florestais com enquadramento no Programa Ruris - Florestação de Terras Agrícolas, o controlo da situação contributiva perante a Segurança Social dos beneficiários de ajudas pagas será feito sempre que se trate do pagamento de ajudas (comunitárias) de qualquer montante, caso o beneficiário esteja inscrito e possua número de contribuinte da Segurança Social. Nesse caso, o beneficiário deverá apresentar a declaração contributiva regularizada.

O prazo de validade das declarações da Segurança Social é de seis meses, devendo estas ser substituídas pelo beneficiário após caducarem, podendo a sua entrega na DRAP acompanhar o pedido de pagamento.

Caso o beneficiário não esteja inscrito, por não ter trabalhadores ao seu serviço, deverá subscrever compromisso de honra cujo teor dependerá da natureza do proponente e terá uma validade de seis meses.

Natureza do proponente

- **Beneficiários individuais** - deverá ser subscreta a seguinte declaração:

“(Nome) contribuinte fiscal n.º residente em declara por sua honra, para efeito de recebimento de ajuda paga pelo IFAP, não ter trabalhadores ao seu serviço, pelo que não está inscrito como contribuinte da Segurança Social”.

- **Pessoas Colectivas (associações inclusive)** - Se o beneficiário for uma pessoa colectiva, os seus representantes subscreverão a seguinte declaração, caso se aplique:

“(Denominação), contribuinte fiscal n.º, com sede em, declara para efeito de recebimento de ajuda paga pelo IFAP, não ter trabalhadores ao seu serviço, pelo que não está inscrita como contribuinte da Segurança Social”.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

- **Beneficiários titulares de áreas agrupadas** - Relativamente a estes beneficiários aceitar-se-á uma declaração conjunta de todos eles, declarando que não têm trabalhadores a seu serviço, cujo teor será o seguinte:

“Os membros dos projectos relativos a áreas agrupadas, abaixo identificados pelas respectivas assinaturas, moradas e números de contribuinte fiscal, declaram por sua honra, para efeito de recebimento de ajuda paga pelo IFAP não ter trabalhadores ao seu serviço, não estando por isso inscritos como contribuintes da Segurança Social”.

II. Procedimentos aplicáveis para controlo da situação contributiva perante a Fazenda Nacional**1. Pagamento de ajudas ao investimento (subsídio), à manutenção e à perda de rendimento**

No que respeita a projectos florestais com enquadramento no presente regulamento, o controlo da regularidade da situação contributiva de beneficiários que sejam sujeitos passivos de IRC ou IRS é feito previamente ao processamento de cada pagamento. Para o efeito, deverá o beneficiário apresentar uma declaração emitida pela Repartição de Finanças competente, através da qual é certificada a regularidade contributiva, excepto se demonstrar estar isento do pagamento daqueles impostos (IRS e IRC consoante os casos). A validade das respectivas declarações deverá ser tida em conta pelos técnicos antes de procederem aos pagamentos das ajudas.

Os beneficiários de projectos relativos a áreas agrupadas fazem prova da sua situação contributiva perante a Fazenda Nacional, individualmente.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRICOLAS**

ANEXO XXIX

ESPÉCIES FLORESTAIS SUJEITAS A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nome científico	Nome vulgar	Portaria regulamentadora
<i>Abies alba</i> Mill. <i>Larix decidua</i> Mill. <i>Larix leptoleptis</i> <i>Picea abies</i> Karst. <i>Picea sitchensis</i> Trautv. ct Mey <i>Pinus nigra</i> Arn. <i>Pinus silvestris</i> L. <i>Pinus strobus</i> L. <i>Pseudotsuga menziesii</i> (Mirb.) Franco <i>Fagus silvatica</i> L. <i>Quercus rubra</i> Du Roi <i>Quercus robur</i> L. <i>Quercus sessiliflora</i> Sal. <i>Populus</i> sp.	abeto branco lárice decidua lárice picea abies picea sitchensis pinheiro larício pinheiro silvestre pinheiro strobus pseudotsuga faia carvalho americano carvalho roble carvalho sessiliflora choupos	Portaria nº 134/94, de 4 de Março e Portaria nº 79/98, de 30 de Janeiro
<i>Quercus suber</i> L.	sobreiro	Portaria nº 975/95, de 11 de Agosto e Portaria nº 78/98, de 30 de Janeiro
<i>Eucalyptus globulus</i> Labill	eucalipto glóbulo	Portaria nº 977/95, de 12 de Agosto e Portaria nº 80/98, de 30 de Fevereiro
<i>Pinus pinea</i> L.	pinheiro manso	Portaria nº 991/95, de 17 de Agosto e Portaria nº 114/98, de 28 de Fevereiro
<i>Pinus pinaster</i> Ait.	pinheiro bravo	Portaria nº 1011/95, de 19 de Agosto e Portaria nº 95/98, de 23 de Fevereiro

Nota:

Exceptuam-se da obrigatoriedade de certificação os materiais de viveiro das espécies acima discriminadas desde que se destinem a **auto-consumo** ou a **trabalhos de melhoramento** e à realização de **ensaios** ou **estudos de natureza científica**.

Assunto:

**APLICAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RURIS – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS****ANEXO XXX****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A MODIFICAÇÃO POR ACORDO DOS CONTRATOS
DE ATRIBUIÇÃO DAS AJUDAS, DAS MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS PARA
FLORESTAÇÃO DAS TERRAS AGRÍCOLAS**

- Declaração referida no Anexo XXIII
- Declaração do beneficiário solicitando a transferência de área das Agro-Ambientais para a Florestação das Terras Agrícolas
- Ficha de exploração (Mod. 0023.000631)
- Ficha parcelário / exploração (Mod. 0023.000632)